

# ANNAIS

DA I MOSTRA DE EXTENSÃO

Organizadores

**DR. CESAR RIBOLI**



# ANAIS DA I MOSTRA DE EXTENSÃO

Projetos Integradores do Curso de Direito

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI

Câmpus Frederico Westphalen, RS.



UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO  
URUGUAI E DAS MISSÕES

REITOR

**Arnaldo Nogaro**

PRÓ-REITOR DE ENSINO

**Edite Maria Sudbrack**

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-  
GRADUAÇÃO

**Neusa Maria John Scheid**

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Nestor Henrique de Cesaro**

CÂMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN

Diretora Geral

**Silvia Regina Canan**

Diretora Acadêmica

**Elisabete Cerutti**

Diretor Administrativo

**Ezequiel Plínio Albarello**

CÂMPUS DE ERECHIM

Diretor Geral

**Paulo José Sponchiado**

Diretor Acadêmico

**Adilson Luis Stankiewicz**

Diretor Administrativo

**Paulo José Sponchiado**

CÂMPUS DE SANTO ÂNGELO

Diretor Geral

**Gilberto Pacheco**

Diretor Acadêmico

**Marcelo Paulo Stracke**

Diretora Administrativa

**Berenice Beatriz Rossner Wbatuba**

CÂMPUS DE SANTIAGO

Diretor Geral

**Michele Noal Beltrão**

Diretor Acadêmico

**Claiton Ruviano**

Diretora Administrativa

**Rita de Cássia Finamor Nicola**

CÂMPUS DE SÃO LUIZ GONZAGA

Diretora Geral

**Dinara Bortoli Tomasi**

Diretora Acadêmica

**Renata Barth Machado**

CÂMPUS DE CERRO LARGO

Diretor Geral

**Renzo Thomas**



ANAIS DA I MOSTRA DE EXTENSÃO  
27 de outubro de 2021  
URI – Câmpus de Frederico Westphalen

ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Cesar Riboli

**Comissão Científica**

Ana Paula Teixeira Porto

Alejandro Cesar Rayo Werlang

Aline Ferrari Caeran

André Rodrigues

Cátia Venina Sanderson da Jornada Fortes;

César Luís Pinheiro

Cesar Riboli

Daniel Pulcherio Fensterseifer

Edu Roberto Cerutti Barros

Gustavo Buzatto

Ivanildo Vian

Jan Carlos Novakowski

Jean Mauro Menuzzi

Liliana Locatelli

Luana Teixeira Porto

Luci Mary Duso Pacheco

Luis Pedro Hillesheim

Maurício Zandoná

Otacílio Vanzin

Pablo Henrique Caovilla Kuhnen

Patricia Luzia Stieven

Renata Egert

Sérgio Manoel Vieira

Silvana Raquel Brendeler Colombo

Tarcísio Vendruscolo

Tiago Galli.

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES  
CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN  
CURSO DE DIREITO

## ANAIS DA I MOSTRA DE EXTENSÃO

Organizador  
Cesar Riboli



Frederico Westphalen  
2021



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivados 3.0 Não Adaptada. Para ver uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/>.

**Organização:** Cesar Riboli  
**Revisão Linguística:** Adriane Ester Hoffmann  
**Revisão metodológica:** Responsabilidade dos(as) autores(as)  
**Diagramação:** Editora URI  
**Capa/Arte:** Silvana Kliszcz

O conteúdo de cada resumo bem como sua redação formal são de responsabilidade exclusiva dos (as) autores (as).

Catálogo na Fonte elaborada pela  
Biblioteca Central URI/FW

R486a Mostra de Extensão (1. : 2021 : Frederico Westphalen, RS)

Anais [da] I Mostra de Extensão – Projetos Inovadores do Curso de Direito/ Organizador: Cesar Riboli. – Frederico Westphalen, RS – 2021.

1. recurso online. 93p.

ISBN: 978-65-89066-21-7

1. Trabalho Doméstico 2. Previdência Social 3. Direito 4. Educação I. Título II. Riboli, Cesar

C.D.U.:34:001.891

Catálogo na fonte: bibliotecária Andréia Mazzonetto Zanon CRB 10/2626



URI - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prédio 10  
Câmpus de Frederico Westphalen  
Rua Assis Brasil, 709 - CEP 98400-000  
Tel.: 55 3744 9223 - Fax: 55 3744-9265  
E-mail: [editora@uri.edu.br](mailto:editora@uri.edu.br)

Impresso no Brasil  
Printed in Brazil

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	8
DIMENSÕES DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL .....	9
Cintia Scherer; Daniela Meireles; Maria Julia Cargnin; Vitória Saldanha; Orientador: Dr. Cesar Riboli	
ACESSIBILIDADE À PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL .....	12
Ana Martina Wolmer; Fernanda Nachtigall; Larissa Maira Rigon; Juliana da Silva Macalli; Orientador: Dr. Cesar Riboli	
A IMPORTÂNCIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS BRASILEIROS .....	18
Ana Paula Candaten; Marina Daniela dos Santos Boni; Gabriel Augusto da Silva; Thomas Uilson Dalcin; Orientador: Dr. Cesar Riboli	
DIREITO À MATERNIDADE: UMA ANÁLISE DOS ALIMENTOS GRAVÍDICOS E DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS.....	28
Gabriel Souza de Araújo; Júlia da Silva Soares; Ricardo Szulczewski; Orientador: Dr. Cesar Riboli	
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	33
Ane Leticia Bedra; Isabella Dalbosco da Silva; Priscila Pereira de Vargas; Orientador: Dr. Cesar Riboli	
OS DIFERENTES ENQUADRAMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	39
Kelly Schaefer Negri; Isadora Marcon; Iliandro dos Santos; Géssica da Silva; Orientador: Dr. Cesar Riboli	
O PAPEL DO JOVEM ELEITOR E A EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA .....	46
João Gabriel Zanchin; Letícia Duranti; Rafael Felipe; Orientador: Dr. Cesar Riboli	
AS MUDANÇAS NO MUNDO DO TRABALHO DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID 19 - HOME OFFICE .....	51
Gilmar Vendruscolo; Laís Kraftzuk; Luciane Poncio; Nelson Wellington de Souza .51 Wilian Candaten Pedon; Orientador: Dr. Cesar Riboli	

<b>INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DIGITAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS DIFICULDADES DE ALCANCE .....</b>	<b>56</b>
Adrian Oliveira; Ingrid Dias Sponchiado; Lucas Antonio Bertani; Lucas Ferraz Ribas; Orientador: Dr. Cesar Riboli	
<b>A IMPORTÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DE TERRAS PARA VALORIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL .....</b>	<b>60</b>
Fernanda Thaís Simon; Gabriela Catherine De CarliFortes; Giulia Grassi Barbieri; Tailine Maria Bisognin; Orientador: Dr. Cesar Riboli	
<b>CIDADE DEFICIENTE: O DIREITO À ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES .....</b>	<b>64</b>
Isabelle Silveira Boeri; Luiz Pierre Assumpção Cadore; Marlene Patrícia Hammes; Orientador: Dr. Cesar Riboli	
<b>A APLICABILIDADE DOS DIREITOS TRABALHISTAS E A SAÚDE RELACIONADA ÀS ATIVIDADES MINERADORAS .....</b>	<b>75</b>
Érica Fontana; Felípe Mezzaroba; Leonardo Aires de Toledo; Lucas Joaquim Poncio; Riquelme Finatto Signor; Vanessa Gabriele da Costa; Orientador: Dr. Cesar Riboli	
<b>VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....</b>	<b>81</b>
Andreina Manoela Cuomo; Lorenza Cristini Bazzoti; Vinícius Luís Cenci; Orientador: Dr. Cesar Riboli	

## Apresentação

Esta publicação apresenta o resultado das atividades de extensão desenvolvidas pelos acadêmicos do II semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS, como resultado do trabalho desenvolvido nas disciplinas de Projeto Integrador I e II.

Trata-se de uma contribuição científica que apresenta as conclusões evidenciadas pelos acadêmicos nos dois primeiros semestres do Curso. Considerando se tratar das primeiras experiências dos acadêmicos no mundo universitário, a temática das atividades de extensão versou sobre direitos, deveres e cidadania.

Os resultados dos 14 projetos desenvolvidos representam uma contribuição para a comunidade regional; isso porque os grupos foram constituídos a partir de um vínculo dos acadêmicos com suas respectivas comunidades. A temática desenvolvida nos projetos de extensão, que têm seu relatório aqui publicado, representa importante contribuição dos jovens acadêmicos para com as comunidades em que residem, já que a problemática estudada diz respeito às questões atuais vivenciadas pela comunidade.

Destaca-se que os resultados dos projetos foram apresentados para os acadêmicos e para a comunidade em geral durante o XXVI Ciclo de Estudos Jurídicos do curso de Direito, transmitido ao vivo pelo canal do YouTube do Curso.

Boa leitura a todos.

**Prof. Dr. Cesar Riboli**  
**Organizador**



## DIMENSÕES DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

Cintia Scherer<sup>1</sup>

Daniela Meireles<sup>2</sup>

Maria Julia Cargin<sup>3</sup>

Vitória Saldanha<sup>4</sup>

Orientador: Dr. Cesar Riboli<sup>5</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho vem com o objetivo em informar, detalhar direitos em específico para a empregada doméstica no Brasil, fornecendo dados atuais e históricos, informações sobre a PEC e posteriormente dando origem a Lei complementar, bem como questões a busca de um maior entendimento nesse sentido em geral, com amparo ao trabalho na CLT e também em vivências passadas pela figura principal. Ainda, um dos principais debates, nos tempos atuais, seriam os problemas enfrentados pelas empregadas domésticas na Pandemia Covid-19; quais os danos trouxe essa pandemia para essa classe e ainda como podemos facilitar e informá-las corretamente de seus direitos e deveres. Ao tratar de direitos da figura será necessário pontuar quais são: salário mínimo; jornada de trabalho; hora extra; banco de horas; intervalo para refeição; descanso semanal remunerado; feriados civis e religiosos; férias; 13º salário; vale transporte; licença maternidade; estabilidade durante a gravidez; estabilidade pré-aposentadoria; FGTS; seguro desemprego; salário família; aviso prévio; demissão com ou sem justa causa. A discussão por conta do trabalho doméstico engloba assuntos importantes a serem debatidos, como a junta de documentos necessários para o registro de admissão, que são eles: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); documentos pessoais (documento de identificação (RG e CPF), comprovante de residência, etc.); documentos para recebimento do salário-família; contrato de trabalho; carta de referência; exame médico admissional. Portanto, podemos abordar em primeiro lugar dois principais, esses correspondem ao salário mínimo e a carga horária/jornada de trabalho, isso porque a empregada doméstica propriamente dita deverá ter vínculo empregatício. Deverá, portanto, o salário mínimo ser de R\$ 1.100,00, válido a partir de 1º de janeiro de 2021 e regional no que se trata o Rio Grande do Sul seria de R\$ 1.237,15 a partir de 2 de janeiro de 2021. Referente à jornada de trabalho, podemos então ressaltar que corresponde a 8 horas por dias, ou 44 horas semanais, com intervalo de 30 minutos até 2 horas para almoço. É assegurado regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso desde que expressamente contratado. Os horários de entrada e saída devem ser registrados sempre registrados e ainda, as horas extras serão pagas com adicional de no mínimo 50% e poderão ser compensadas com folgas ou descontos na jornada diária. Caso no final do mês a empregada acumule mais de 40 horas sem

---

<sup>1</sup> Acadêmica do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099137@uri.edu.br.

<sup>2</sup> Acadêmica do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a100301@uri.edu.br.

<sup>3</sup> Acadêmica do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a100036@uri.edu.br.

<sup>4</sup> Acadêmica do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a089953@uri.edu.br.

<sup>5</sup> Cesar Riboli. Doutor em Educação, Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS, é professor da disciplina de Projeto Integrador I e II. e-mail criboli@uri.edu.br.

compensação, deverão ser pagas. O restante será somado em um banco de horas válido por um ano. Todavia, sem esquecermos de mencionar um dos direitos mais importantes para a classe, que é o direito ao FGTS. Esse ainda pouco conhecido como direito, pois vem desde outubro de 2015 quando a Lei Complementar 150, também conhecida como PEC dos Domésticos, entrou em vigor, dispondo sobre exclusivamente o contrato de trabalho doméstico brasileiro. Art. 1º ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial dessas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nessa Lei.

**Palavras-chaves:** Direito. Trabalho doméstico. CLT.

## I INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo alcançar um número x de empregadas domésticas e empregadores, assim como a sociedade para mero conhecimento de um assunto tão importante visto e tratado no exposto trabalho, as quais por muitas vezes desconhecem seus direitos. A informação será transmitida por meio de uma página na rede social Instagram, sendo esses conteúdos explicativos com as Leis que regem essa função, conteúdos históricos e explicativos e ainda dados inerentes ao assunto.

## 2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visando o tema do trabalho, podemos concluir que a profissão empregada doméstica é protegida por Lei e muito significativa nos dias atuais e ainda no país em que coabitamos; Lei essa precisamente conhecida como a PEC das domésticas, já mencionada em outro ponto deste trabalho.

Para que tenhamos como conhecimento de casos ocorridos no dia a dia, precisamos de experiência, essa adquirida através de pesquisas e estudos, onde no futuro poderemos demandar e já dispor do entendimento de que se trata pensando no âmbito profissional/jurídico, assim, refletindo cautelosamente na contribuição que essa Lei tem na sociedade. Muito importante salientar que a PEC e os direitos das empregadas se tornaram fundamentais, podendo então concluir que este trabalho é de grande valia para a formação acadêmica do curso de Direito e então colaborando também com a instituição formadora.

## REFERÊNCIAS

TERRA, **Quais são todos os direitos das Empregadas Domésticas**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/dino/quais-sao-todos-os-direitos-da-empregada-domestica,e311ee40915d977d7ac1c40a8a44b002bkykk3pz.html>>, 06/08/2020.

UFRGS, **Lei das Domésticas**. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/jordi/162-leidasdomesticas/o-que-mudou/>>, 2021.

LEGAL, Doméstico. **Legislação do emprego doméstico**. Disponível em: <<https://www.domesticalegal.com.br/utilidades/legislacao-do-emprego-domestico/>>, 2021.

IDOMÉSTICA, Blog. **Empregada Doméstica: como fica a situação no lockdown?**. Disponível em: <<https://blog.idomestica.com/5135/empregada-domestica-situacao-lockdown#.YNyMeOhKjIV>>, 17/02/2021.

HADA, Diana. **Direitos da Empregada Doméstica**. Disponível em: <<https://blog.horadolar.com.br/quais-os-direitos-da-empregada-domestica/#:~:text=Quais%20s%C3%A3o%20os%20direitos%20da%20empregada%20dom%C3%A9stica%3F%20l,13%C2%BA%20sal%C3%Alrio%2010%20Vale%20transporte%20Mairs%20itens...%20>>, 20/03/2019.

IDOMÉSTICA, Blog. **Jornada de trabalho da Empregada Doméstica**. Disponível em: <<https://blog.idomestica.com/4462/jornada-de-trabalho-empregada-domestica-como-decidir#.YNyMi-hKjIV>>, 28/04/2020.

DOMÉSTICOS, Lalabee. **Seis documentos necessários para registrar uma Empregada Doméstica**. Disponível em: <<https://www.lalabee.com.br/blog/documentos-para-registrar-a-domestica/>>, 2021.

## ACESSIBILIDADE À PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL

Ana Martina Wolmer<sup>6</sup>

Fernanda Nachtigall<sup>7</sup>

Larissa Maira Rigon<sup>8</sup>

Juliana da Silva Macalli<sup>9</sup>

Orientador: Dr. Cesar Riboli<sup>10</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa tem por objetivo a análise das dificuldades de acesso às informações enfrentadas pelos trabalhadores rurais acerca da Previdência Social, considerando a observância da legislação vigente, bem como espera contribuir para a difusão do conhecimento referente ao processo de aposentadoria rural na cidade de Iraí, RS. O estudo baseou-se em uma pesquisa de campo, de cunho qualitativo, em que se analisaram as experiências e realidades da população, bem como Sindicatos e outras entidades responsáveis, por meio de entrevistas e observações para coletar dados necessários. Além disso, realizou-se pesquisa bibliográfica a partir de textos científicos, websites e legislações que abordam o assunto, a fim de se construir um referencial teórico com informações relevantes, para serem, posteriormente, repassadas à sociedade. A partir dessa sistemática, percebeu-se que os trabalhadores rurais carecem de informações claras a respeito dos requisitos e comprovantes do trabalho para o encaminhamento do benefício, tendo como principais pontos de dificuldade as alterações frequentes das leis em torno do assunto e a falta de planejamento ao longo do tempo, quanto às documentações. Concluindo-se o estudo, percebeu-se a importância da democratização do acesso às informações no que se refere aos direitos do trabalhador, se desenvolvendo, a partir disto, panfletos informativos, conversas e assessorias com o intuito de facilitar o entendimento do assunto. Outrossim, a pesquisa contribuiu para o conhecimento prático dos acadêmicos, o contato com a realidade social e o aprendizado teórico sobre a previdência social.

**Palavras-chaves:** Previdência Rural. Acessibilidade. Agricultura. Direito Previdenciário.

### I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo é fruto de muitas observações e questionamentos, envolvendo o assunto, a partir da percepção das dificuldades enfrentadas pela população da área rural, no

---

<sup>6</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: martina.irai@hotmail.com.

<sup>7</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: nachtigallfernanda@gmail.com.

<sup>8</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: laririgon123@hotmail.com.

<sup>9</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: macallijuliana@gmail.com.

<sup>10</sup> Cesar Riboli. Doutor em Educação, Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS, e professor da disciplina de Projeto Integrador I e II. E-mail: criboli@uri.edu.br.

que se trata do acesso às informações e à documentação acerca da Previdência Social. Dessa forma, a temática busca revelar a importância da acessibilidade nas questões que envolvem a aposentadoria rural, a fim de garantir o cumprimento dos dispostos na Constituição Federal Brasileira, bem como nas leis infraconstitucionais que asseguram os direitos dos trabalhadores.

À vista disso, a pesquisa pretende de início, compreender os motivos que levam à desinformação a respeito do assunto, para posteriormente, facilitar o entendimento dos leigos sobre o tema e, assim, agilizar o processo de junção de documentos. Desse modo, busca-se corroborar com a modificação da realidade enfrentada por muitos trabalhadores da zona rural, que ainda carecem de conhecimento acerca do tema, difundindo informações referentes ao processo de Previdência Social, com foco específico na área da aposentadoria rural. Assim, o estudo tem como principal propósito democratizar as formas de se obter a aposentadoria rural, bem como os meios adequados para requisitá-la, reafirmando a importância da necessidade do planejamento da Previdência desde cedo, a fim de agilizar a ação futura.

## 2 O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é o seguro social que é utilizado para representar a renda do trabalhador contribuinte quando o mesmo perde a sua capacidade de trabalhar por motivo de acidente de trabalho, doenças, maternidade, idade avançada, reclusão, entre outros motivos. Quem pode se beneficiar desse seguro social são os segurados e os seus dependentes (SENAC NACIONAL, 2004. 40 p.). O benefício é apresentado como um valor em dinheiro, o qual a Previdência Social paga aos seus segurados ou dependentes para garantir uma renda familiar, podendo ser na forma de aposentadoria, pensão, salário maternidade ou família, ou então na forma de auxílio (TRILHANTE, 2021). Vale ressaltar que existem quatro tipos de aposentadoria, sendo elas: aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, aposentadoria especial e aposentadoria por invalidez, cada um desses possui suas próprias regras de aplicação.

### 2.1 A Previdência Social No Meio Rural

A legislação referente à aposentadoria no meio rural vem de uma longa e vagarosa evolução, com avanços e retrocessos que marcaram o assunto. A primeira medida de implantação de regras especificamente dedicada aos trabalhadores rurais na legislação

ocorreu em 1945, no governo de Getúlio Vargas. A partir daí alterações e especificações foram feitas diversas vezes ao longo dos anos e hoje estão consolidadas no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de 1991 que as parametriza (BELTRÃO; OLIVEIRA, PINHEIRO, 2000).

Atualmente, cerca de 15,28% da população brasileira trabalha na agricultura (IBGE, 2015), dado que evidencia ainda mais a importância da atenção a essa classe trabalhadora. Por conta disso, o RGPS trouxe em seu art. 48 algumas especificações quanto ao assunto.

A aposentadoria do trabalhador rural por idade, no regime precedente à Lei no 8.213/1991, somente era devido ao homem, e, excepcionalmente, à mulher, desde que estivesse na condição de chefe ou arrimo de família, nos termos do art. 297 do Decreto no 83.080/1979. Isso porque, no regime da LC no 11/1971, a unidade familiar compunha-se de apenas um trabalhador rural; os demais eram dependentes.

A partir da Lei no 8.213/1991, esse benefício foi estendido aos demais integrantes do grupo familiar (cônjuges ou companheiros, filhos maiores de 16 anos ou a eles equiparados), nos termos do art. 11, VII, da mencionada Lei.

Apenas os trabalhadores rurais enquadrados nas categorias de segurado empregado, trabalhador eventual (boia fria), trabalhador avulso, segurado especial e o garimpeiro que trabalha, comprovadamente em regime de economia familiar, são abrangidos pela diminuição na idade para aposentadoria (art. 48, § 1º, da Lei no 8.213/1991, com a redação conferida pela Lei no 9.876/1999), não se aplicando a regra ao produtor rural (CASTRO; LAZZARI, 2021, p. 306).

De acordo com a legislação vigente, o segurado especial, em particular o agricultor familiar, para solicitar o benefício deve comprovar o mínimo de 180 meses trabalhados na atividade rural, além de possuir a idade mínima exigida que é de 60 anos para os homens ou 55 anos para as mulheres. Caso não comprove o tempo mínimo exigido de trabalho, enquanto segurado especial, o trabalhador poderá solicitar o benefício com a mesma idade do trabalhador urbano (65 anos, se homem ou 60 anos, se mulher), somando o tempo de trabalho como segurado especial ao tempo de trabalho humano.

Com isso, além das devidas regras supracitadas, são vários outros critérios que têm como objetivo normatizar os parâmetros legislativos dessa elementar classe trabalhadora brasileira. Tem-se como exemplo disso o Art. 106 da Lei de Benefícios, que tem por objetivo determinar os processos necessários para a comprovação do exercício da atividade rural, mais tarde colocados em prática nesta pesquisa. Por fim, deve-se ressaltar que todos esses dispositivos são indispensáveis para garantir que o Estado e a Jurisprudência cumpram seu

papel na concretização dos direitos sociais fundamentais, como forma de se alcançar efetivas transformações sociais na realidade brasileira (CÂMERA, 2011).

### 3 PESQUISA DE CAMPO

Durante esses meses de criação e estudo do assunto para realização do presente trabalho, foram entrevistadas duas pessoas que estão no processo de aposentadoria rural, são elas: Anélia Nienov e Ieda Weber. Realizaram-se perguntas simples direcionadas às dificuldades encontradas na busca pelos documentos de comprovação do trabalho rural, dentre os pontos que dificultam o sucesso para concluir a relação de documentos necessários, pode-se mencionar:

a) falta de informações em relação às inúmeras taxas e impostos que o agricultor deve pagar, um exemplo é que Anélia não tinha conhecimento que precisava ter quitado a chamada Taxa Federativa, taxa da época de 1980, pois nunca recebeu aviso de inadimplência e só quando levou seus documentos ao INSS, descobriu que era necessário tal pagamento, gerando uma multa com juros para conseguir finalizar sua aposentadoria;

b) grande falta de planejamento ao longo da vida, por isso a dificuldade de reunir todos os documentos anteriormente supracitados. As entrevistadas relataram que não tinham noção da importância de alguns documentos e, ao longo do tempo, até descartaram alguns;

c) frequentes alterações das legislações em torno desse assunto, que dificultam um acesso amplo às informações.

Além das entrevistas realizadas com pessoas que experienciam o processo, visitou-se, durante a pesquisa, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iraí, onde o Presidente do mesmo explanou a grande procura de documentos muito antigos que, por vezes, a Instituição já descartou. Ademais, ressaltou que percebe a imensa dificuldade enfrentada pelos produtores rurais para conseguirem reunir todos os documentos. Outras instituições que foram visitadas: escritório da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) e a própria Prefeitura Municipal de Iraí, que corroboram os mesmos pontos já mencionados.

#### 3.1 Exposição dos Conhecimentos Adquiridos Através Da Pesquisa Bibliográfica

A partir da pesquisa bibliográfica desenvolvida no primeiro momento da pesquisa, formularam-se panfletos informativos, contendo de forma clara e objetiva os principais

requisitos para a obtenção da aposentadoria, assim como quem tem direito a mesma. Esse material foi então distribuído entre as entidades que fizeram parte da pesquisa, como também em outros pontos da cidade e interior de Iraí-RS, para serem utilizados e difundidos pela sociedade. Outrossim, realizou-se uma conversa explicativa com alguns agricultores de várias idades, a fim de salientar a importância do planejamento e organização no que se refere à documentação necessária.

#### 4 RESULTADOS OBTIDOS

A realização das entrevistas e análises qualitativas possibilitou identificar a situação enfrentada pelos trabalhadores e os níveis de conhecimento acerca da aposentadoria rural, sendo, abaixo, apresentados os principais aspectos:

a) bibliografia que aborda o assunto mostrou-se ampla, porém muitas informações se encontram dispersas, dificultando o acesso por parte dos beneficiários;

b) Brasil possui uma porcentagem significativa de trabalhadores rurais, o que evidencia a importância da acessibilidade à Previdência Social para todas as pessoas e a garantia desse direito por parte do Governo Federal;

c) muitos trabalhadores encontram dificuldades na hora de comprovar o direito ao benefício; portanto, deve-se observar com cautela os requisitos e documentações.

#### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa qualitativa, foi identificado que a democratização do acesso às informações, no que se refere aos direitos do trabalhador, enquanto previdenciário, ainda é muito carente. Além da pesquisa, outras ações realizadas para a construção do trabalho permitiram uma compreensão mais aprofundada das dificuldades dos beneficiários, já que inúmeros questionamentos surgiram a respeito do tema. Pensando que algumas dessas dúvidas surgiram, precedentemente, foi realizada pesquisa bibliográfica e a produção de folders, os quais trouxeram esclarecimentos de dúvidas mais frequentes.

Ademais, esse conhecimento prévio possibilitou sugestões, mesmo que de forma mais básica, às pessoas que estavam dando entrada no procedimento de encaminhamento de aposentadoria. Durante o projeto e posterior pesquisa foi visível a relevância desse tema para os trabalhadores do meio rural como um todo, desde o seu planejamento até a execução do pedido ao INSS. Por fim, destaca-se quanto à atividade social prestada trouxe conhecimento



na prática de um assunto tão recorrente e que é muito comum na vida dos profissionais do direito.

## REFERÊNCIAS

CÂMERA, Karine. A APOSENTADORIA POR IDADE RURAL E SEU CARÁTER ASSISTENCIAL. Revista dos Estudos Jurídicos UNESP, v. 15, n.22, p. 173 a 190, 2011.

CARRIJO, Wesley. INSS: Saiba quem tem direito e quais documentos são necessários para a aposentadoria rural. 30 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/inss-quem-tem-direito-e-quais-documentos-necessarios-para-a-aposentadoria-rural/>>. Acesso em 18 de maio de 2021.

Governo do Brasil. Solicitar Aposentadoria por Idade para Trabalhador Rural. 09 de novembro de 2020. Disponível em <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-aposentadoria-por-idade-para-trabalhador-rural>>. Acesso em 18 de maio de 2021.

Guia Trabalhista. SEGURADOS ESPECIAIS: QUEM SÃO E COMO CONTRIBUEM. Disponível em: <[http://www.guiatrabalhista.com.br/noticias/segurados\\_especiais.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/noticias/segurados_especiais.htm)>. Acesso em 18 de maio de 2021.

Jacto. Entenda como funciona a aposentadoria rural no Brasil. 21 de fevereiro de 2020. Disponível em: <<https://blog.jacto.com.br/aposentadoria-rural/>>. Acesso em 18 de maio de 2021.

LAZARI, João Batista. Direito Previdenciário. 2<sup>o</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2011

RODRIGUES, Fernanda. Previdenciária: Guia Prático da Aposentadoria por Idade Rural. 16 de janeiro de 2020. Disponível em: <<https://previdenciaria.com/blog/guia-pratico-da-aposentadoria-por-idade-rural/>>. Acesso em 18 de maio de 2021.

TAVARES, Marco Arlindo. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL: RELAÇÃO JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA OU ASSISTENCIAL? UMA REFLEXÃO NECESSÁRIA.

Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social, v.6, n.2, p. 21-42. Dezembro de 2020. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistadssps/article/view/6940/pdf>>. Acesso em 18 de maio de 2021.

# A IMPORTÂNCIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS BRASILEIROS

Ana Paula Candaten<sup>11</sup>

Marina Daniela dos Santos Boni<sup>12</sup>

Gabriel Augusto da Silva<sup>13</sup>

Thomas Uilson Dalcin<sup>14</sup>

Orientador: Dr. Cesar Riboli<sup>15</sup>

**RESUMO:** A pesquisa em questão busca expor a realidade de uma parcela da população que ainda não possui documentos de identificação, sejam eles: Certidão de nascimento, Registro Geral comumente chamado RG, Cadastro de Pessoa Física, conhecido por CPF ou qualquer outro que seja de grande importância para os brasileiros. As limitações causadas pela ausência de um documento de identificação são muitas, desde não conseguir um quarto no hospital até não conseguir se matricular em uma escola. Para obter informações sobre o tema recorreremos à pesquisa bibliográfica, às matérias jornalísticas e à internet; foi uma busca árdua para entender melhor o tema e os reflexos que isso causa na população que, na maioria das vezes, são os mais carentes, que acabam se sentindo invisíveis pelo fato de não carregarem seus documentos em mãos. Utilizamos diversas obras para poder exemplificar e transparecer o tema com a importância e a responsabilidade que ele necessita ser tratado.

**Palavras-chaves:** Documento de identificação. Invisíveis. Ausência de documentação.

## I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sociedade em que vivemos é fragmentada em diversas ilhas e muitas vezes nossas bolhas não nos possibilitam termos uma visão mais empática a uma realidade diferente da nossa.

É interessante fazermos uma análise crítica em relação a essas pessoas desassistidas pelo estado, literalmente invisíveis, pois não são contabilizadas, não beneficiadas, não têm acesso à educação e à saúde. Isso são apenas alguns fatos no cotidiano desses que, muitas vezes, dependem do aval de um juiz para conseguir provar que existem e são quem dizem ser.

---

<sup>11</sup> Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: anapaula\_candaten@hotmail.com

<sup>12</sup> Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: marinadboni343@gmail.com

<sup>13</sup> Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: berta17042003@gmail.com

<sup>14</sup> Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: thomasuilson@gmail.com

<sup>15</sup> Cesar Riboli. Doutor em Educação, Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS, é professor da disciplina de Projeto Integrador I e II. E-mail: criboli@uri.edu.br.

O registro civil é o primeiro passo para a inclusão de um cidadão à sociedade, ter a Certidão de nascimento é o que prova que você realmente é quem diz ser, em uma situação onde os pais não tiveram oportunidade de serem registrados a chance do filho também não ter o seu registro feito é muito grande, pois acaba se tornando uma bola de neve que implica em diversas dificuldades na vida de todos. Nesse exemplo são pelo menos duas gerações que não tiveram a grande oportunidade de ter o direito à identidade. Em pesquisas recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, são pelo menos 3 milhões de brasileiros que não possuem o registro civil.

Este trabalho busca evidenciar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas com o intuito de promover um pensamento no meio acadêmico desse tema que é de suma relevância para milhares de brasileiros nos dias atuais. Por esse motivo, acreditamos que o tema deva ser discutido por todos, pois é muito relevante para quem sofre com esses dilemas.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico apresenta o resgate teórico dos temas tratados no estudo, iniciando com a definição de cada documento pessoal, como Registro Geral de Identificação, Cadastro de Pessoa Física, Certidão de Nascimento e documentos digitais disponibilizados por órgãos públicos.

### 2.1 Registro Geral de Identificação

A identificação do cidadão é emitida através de um documento conhecido como Registro Geral ou, como é popularmente chamado, Carteira de Identidade. Esse documento apresenta todas as informações pessoais, como nome completo, data e local de nascimento, fotografia e impressão digital, ainda há a possibilidade de incluir o número do Programa de Integração Social (PIS) e título de eleitor.

O documento pode ser obtido no Instituto Geral de Perícias, onde requer agendamento prévio e documentos como Certidão de nascimento, comprovação do estado civil e presença dos responsáveis quando menor.

A emissão do RG está regulamentada na Lei nº 7.116, de agosto de 1983, que assegura a validade nacional às Carteiras de Identidade:

Art. 3º A Carteira de Identidade conterá os seguintes elementos:  
a) Armas da República e inscrição República Federativa do Brasil;

- b) nome da Unidade da Federação;
- c) identificação do órgão expedidor;
- d) registro geral no órgão emitente, local e data da expedição;
- e) nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;
- f) fotografia, no formato 3 x 4 cm, assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado;
- g) assinatura do dirigente do órgão expedidor.

Em 05 de fevereiro de 2018, o Decreto de número 9.278 estabeleceu requisitos e modificações quanto às informações contidas no documento e regulamentou sua validade em todo o território nacional.

## 2.2 Cadastro de Pessoa Física

O Cadastro de Pessoa Física, conhecido como CPF, é um documento que sofreu modificação em 1968, através do Decreto nº 401, que alterou o Registro de Pessoa Física contribuinte do Imposto de Renda. Nesse novo Decreto ficou instituído que, independente de ser declarante do IRPF, o número do documento deveria ser emitido.

Em busca de desburocratização da identificação do cidadão, o CPF se tornou o número mais determinante em qualquer tipo de cadastro em órgãos públicos, estabelecimentos privados, instituições bancárias, contratos, entre outros. Conforme Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, regulamenta que:

“[...] dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.”

## 2.3 Título de Eleitor

É o documento que possibilita o cidadão de exercer o ato democrático de eleitorado ativo e passivo. O documento possui a informação do nome completo, data de nascimento, município e zona eleitoral de cada cidadão. É obrigatório apresentar o documento no momento da votação; porém, é indispensável que o cidadão leve um documento válido com foto.

Regulamentado na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o Título de Eleitor é um documento extremamente necessário na vida do cidadão brasileiro; porém, se demonstrava

incompleto, por não possuir nenhuma outra identificação instituída em lei, como foto, número de CPF ou RG.

Buscando melhorias, ficou determinado que o número do documento pode ser incluído no documento de Carteira de Identidade, bem como na Carteira de Trabalho e, ainda, pode ser emitido no formato digital, através do aplicativo disponibilizado pela Justiça Eleitoral, o eleitor poderá se cadastrar com o CPF e terá informações completas do título, situação cadastral e crimes eleitorais.

## 2.4 Carteira de Trabalho

O Decreto nº 926, de 10 de outubro de 1969, regulamenta a Carteira de Trabalho e Previdência Social, instrumento que se torna obrigatório em qualquer emprego e deve constar dados do vínculo, como salário, cargo, empregador e data de admissão.

A Carteira de Trabalho, conhecida também como CTPS, é o único documento que possibilita alterações de forma escrita, por qualquer pessoa qualificada pela empresa contratante, sem necessidade de autenticação. Porém, caso é expressamente proibido anotações que desabonem o colaborador, bem como rasuras e registros que não condizem com a realidade, caso contrário, a empresa será autuada.

As anotações devem ser feitas na ordem dos acontecimentos, porém a empresa não poderá permanecer na posse da Carteira de Trabalho, bem como o funcionário desconhece que deve levar o documento a cada aditivo contratual.

Portanto, foi normatizado, através da Portaria nº 1.065, de 23 de setembro de 2019, o uso da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico:

Art. 2º Para fins do disposto no Decreto-Lei nº 5.452/1943, a Carteira de Trabalho Digital é equivalente à Carteira de Trabalho emitida em meio físico.

Parágrafo único. A Carteira de Trabalho Digital não se equipara aos documentos de identificação civis de que trata o art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Art. 3º A Carteira de Trabalho Digital está previamente emitida a todos os inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sendo necessária sua habilitação.

Parágrafo único. A Carteira de Trabalho Digital terá como identificação única o número de inscrição do trabalhador no CPF.

Art. 4º Para a habilitação da Carteira de Trabalho Digital é necessária a criação de uma conta de acesso por meio da página eletrônica: [acesso.gov.br](http://acesso.gov.br).

Parágrafo único. A habilitação da Carteira de Trabalho Digital será realizada no primeiro acesso da conta a que se refere o caput, podendo ser feita por meio de:

I - aplicativo específico, denominado Carteira de Trabalho Digital, disponibilizado gratuitamente para dispositivos móveis; ou

II - serviço específico da Carteira de Trabalho Digital no sítio eletrônico [www.gov.br](http://www.gov.br).

Art. 5º Para os empregadores que têm a obrigação de uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-

## 2.5 Desburocratização e Unificação dos canais digitais do Governo Federal

A fim de modernizar e unificar os canais digitais de acesso às informações do cidadão, cadastros em documentos digitais e benefícios sociais, ficou estabelecido que portal único de acesso para cadastro é o “gov.br”, sendo essa a plataforma disponível para que o cidadão possa ter acesso a todas as informações referente à Previdência Social, aos débitos perante a Receita Federal, à Carteira de Trabalho, aos benefícios de Seguro-desemprego, à vacinação e às informações do cadastro no Sistema Único de Saúde .

## 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Ruiz (2006, p. 48), a pesquisa é “a realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e regida de acordo com as normas da metodologia consagrada pela ciência.” O presente estudo possui objetivo da análise das mudanças e dificuldades encontradas no momento de encaminhar a emissão do documento de identificação ou a requisição da segunda via do documento.

Assim como citam Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 79):

“as orientações que se seguem referem-se à etapa da pesquisa bibliográfica, aplicável, como se disse antes, tanto à pesquisa descritiva quanto à pesquisa experimental. Levantamento da literatura especializada, anotações, leituras e tratamentos adequados dos textos selecionados são partes imprescindíveis para um trabalho acadêmico de qualidade e devem merecer atenção especial de pesquisadores”.

Dessa maneira, a partir dessa pesquisa e definições apresentadas, classificando o método de pesquisa, foi realizada a coleta de dados, análise e interpretação dos mesmos, levando em consideração todas as variáveis e sistemáticas do estudo.

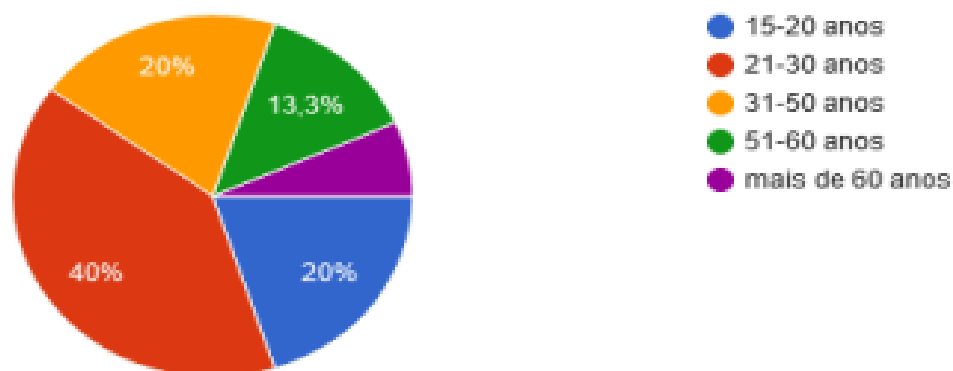
## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Nesta seção serão demonstrados os resultados obtidos, mediante questionário aplicado, sendo que esses dados foram tabulados e apresentados no tópico a seguir através de gráficos e tabelas. Serão apresentados os pontos negativos e positivos na percepção do documento pessoal digital, bem como as dificuldades que o cidadão tem na emissão desses.

Para a presente pesquisa foram selecionadas quinze pessoas de diversas faixas etárias residentes em Tenente Portela.

No primeiro questionamento buscamos saber qual idade do entrevistado.

Gráfico 1- Faixa etária

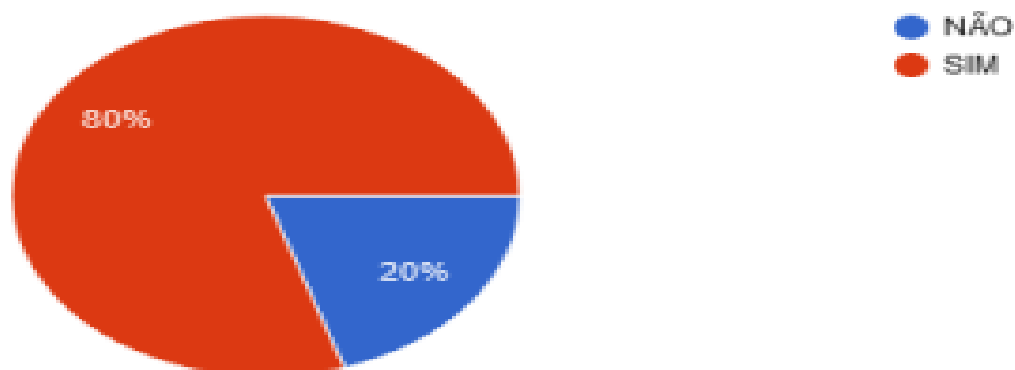


Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Conforme gráfico número um, a maior parte dos entrevistados, em um total de 40%, tem idade entre 21 a 30 anos, a menor faixa estão os maiores de 60 anos, correspondente a 6,7%. Resultado é que o público que respondeu esse questionário é mais jovem.

O segundo gráfico tem como finalidade saber se os entrevistados possuem Cadastro de Pessoa Física-CPF.

Gráfico 2- Pessoas que já possuem CPF



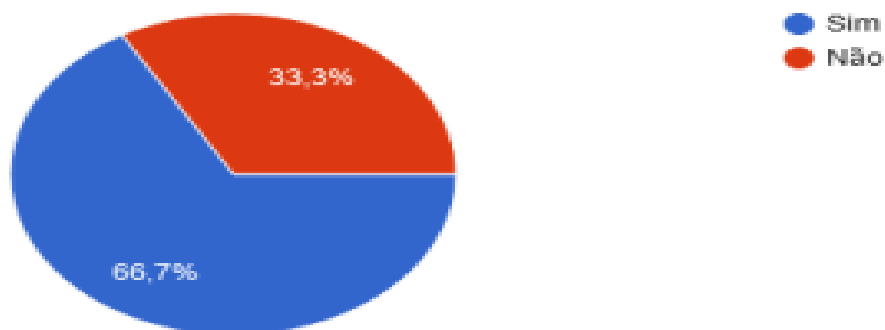
Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Nessa questão, 80% dos participantes, equivalente a 12 pessoas, já possuem o Cadastro

de Pessoa Física. Nesse caso, já existe a possibilidade de votar, trabalhar formalmente e ser reconhecido perante a Receita Federal do Brasil como contribuinte.

No terceiro gráfico, buscamos saber se os entrevistados tinham o conhecimento em qual órgão poderia ser solicitado o CPF.

Gráfico 3- Órgão Responsável pela emissão do CPF



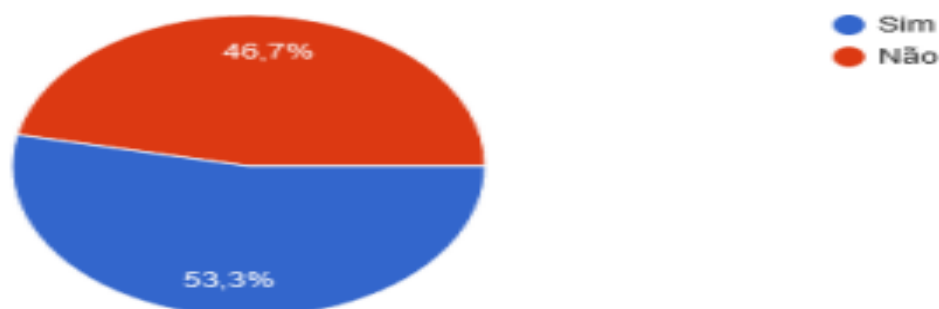
Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

O resultado foi instigante, pois na pergunta anterior 12 pessoas afirmaram possuir o Cadastro de Pessoa Física; porém, apenas 10 pessoas, equivalente a 66,70% dos entrevistados, sabem responder qual o órgão responsável pela emissão do documento. Após análise e pesquisa realizada, constatou-se que na Certidão de Nascimento existe a escolha da emissão do CPF, bem como para cadastrar como dependente para fins do benefício de salário família e abatimento no Imposto de Renda de Pessoa Física, ou seja, a necessidade do documento pessoal está sendo cada vez mais impositiva; e, quanto mais novo o cidadão se vê diante da obrigatoriedade, mais dependente de um terceiro para encaminhamento do mesmo.

No quarto gráfico buscamos saber sobre o conhecimento de qual o órgão emissor responsável pela emissão do Registro Geral.



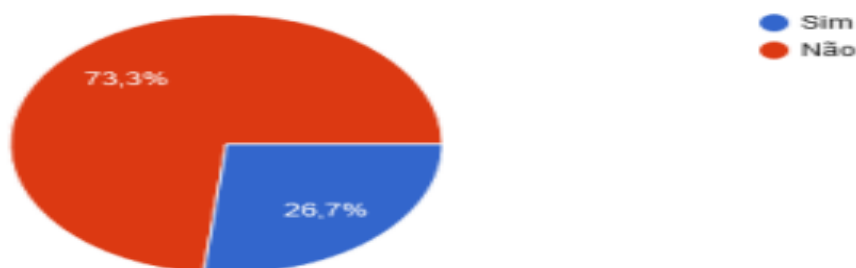
Gráfico 4 - Órgão responsável pela emissão do Registro Geral



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Comparado ao gráfico anterior, a maioria das respostas foram negativas quanto ao órgão emissor responsável pelo documento Registro Geral. Conforme pesquisas realizadas, o número apresentado no RG não é tão procurado como o CPF, Título de Eleitor ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Gráfico 5- Documento Físico é mais viável que o Documento Digital

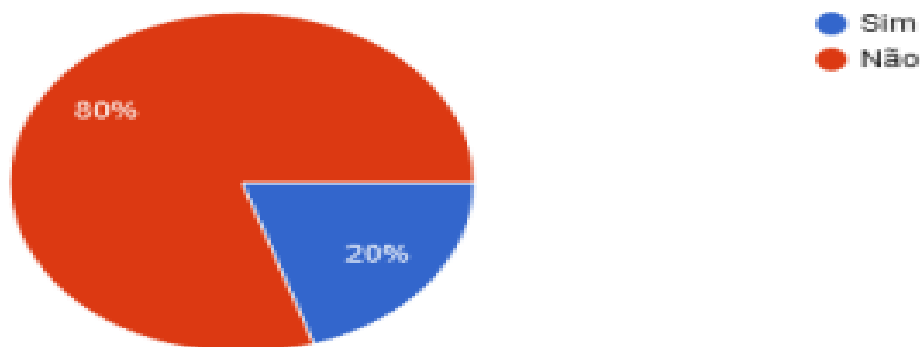


Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

A maior parte dos entrevistados possui uma opinião positiva em relação aos aplicativos e ao uso do documento pessoal no formato digital. As entrevistas realizadas, 26,70%, demonstraram receio em apresentar o documento digital e não ter a mesma validade e aceitação por parte dos estabelecimentos como no formato físico.

Porém, 73,3% afirmaram maior praticidade em emitir, alterar e apresentar a CNH ou realizar contratação de trabalho e acompanhar as modificações contratuais, no formato digital, onde a informação é em tempo real. Também, foi pontuado que a questão sustentável pela redução do uso de papel e pelo corte dos órgãos públicos responsáveis.

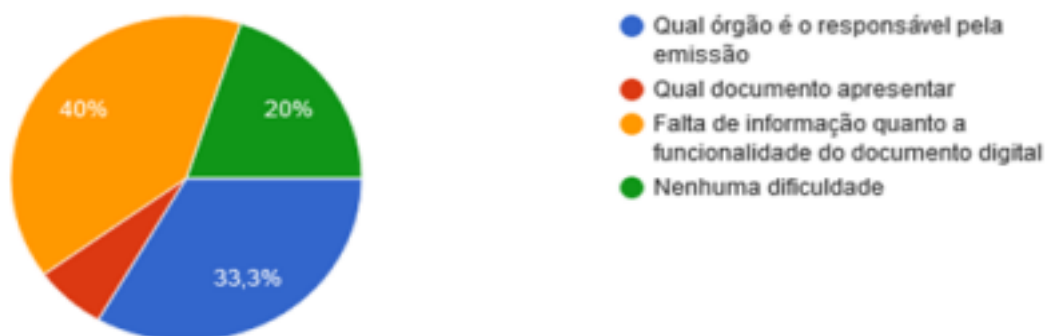
Gráfico 6- Considera o Documento Pessoal Digital de acesso igualitário



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

No gráfico 6 buscamos saber a opinião dos entrevistados quanto ao acesso de todo o cidadão aos aplicativos e ao uso de ferramentas tecnológicas. 80%, ou seja, um total de 12 pessoas acredita que nem todo o brasileiro tem condições financeiras de adquirir um celular ou ainda conhecimento suficiente para realizar o cadastro nas contas digitais.

Gráfico 7- Maior dificuldade para emitir o documento pessoal de identificação



Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim deste projeto, podemos concluir que a pesquisa realizada ampliou o conhecimento a respeito da importância dos documentos de identificação e forneceu informações para se entender a importância desses documentos e concluímos que grande parte dos Brasileiros não possui ou nunca teve nenhum tipo de documentos.

Cumprimos todos os objetivos que tínhamos proposto, acrescentamos uns gráficos de

pesquisas com base na importância dos documentos de identificação para os brasileiros. Esse trabalho foi muito importante para o nosso conhecimento, o aprofundamento da importância dos documentos de identificação para os brasileiros, pois já que existem brasileiros que não possuem ou extraviaram seus documentos e não foram providenciar sua segunda via. Esse trabalho nos mostra que muitas pessoas não dão importância para seus documentos e não entendem que nossa Carteira de Identidade, CPF, Título de eleitor entre outros documentos importantes, fazem parte da nossa vida.

Enfim, são diversos os documentos de identificação que alguns brasileiros não possuem. Portanto, é necessário saber a importância dos mesmos, para que todos tenham sempre em mão e não continuem sem seus respectivos documentos para a sua identificação.

## REFERENCIAS

BRASIL. Decreto nº 9.278 de 5 de fevereiro de 2018. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9278.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9278.htm)>. Acesso em: 06 jun. de 2021.

\_\_\_\_\_. Receita Federal do Brasil. Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/assuntos-relacionados/perguntas-e-respostas>>. Acesso em 15 de mai. de 2021.

\_\_\_\_\_. Portal de Serviços Digitais Rio Grande do Sul. Disponível em: <<https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=292>>. Acesso em: 15 de mai. de 2021.

\_\_\_\_\_. SERASA. Disponível em: <<https://www.serasa.com.br/ensina/seu-cpf-protegido/o-que-fazer-em-caso-de-fraude/>>. Acesso em 01 jun. 2021.

Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983. Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019 decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968. Decreto nº 9.2

# DIREITO À MATERNIDADE: UMA ANÁLISE DOS ALIMENTOS GRAVÍDICOS E DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Gabriel Souza de Araújo<sup>16</sup>

Júlia da Silva Soares<sup>17</sup>

Ricardo Szulczewski<sup>18</sup>

Orientador: Dr. Cesar Riboli<sup>19</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa busca investigar o conhecimento da população gaúcha, no tocante aos alimentos gravídicos, assim como nas relações trabalhistas das mulheres. Trata-se de uma análise sobre o direito à maternidade, tendo em vista o aumento de demandas judiciais requerendo o amparo sob os alimentos gravídicos, assim como a inserção cada vez maior da mulher no mercado de trabalho. Para a pesquisa, sob o ponto de vista metodológico, optou-se pelo viés da pesquisa bibliográfica, tendo como referência as disposições normativas que amparam os direitos das mulheres, assim como o estudo de textos científicos publicados em livros e periódicos sobre a temática abordada. Também, realizou-se pesquisa de campo, de caráter qualitativo, através da aplicação de questionários a fim de delimitar o conhecimento acerca do tema por parte da sociedade. A partir desse estudo, foi possível verificar a necessidade da disseminação dos direitos atinentes às mulheres, de forma clara e simples, a fim de viabilizar o exercício desses.

**Palavras-chave:** Maternidade. Alimentos gravídicos. Trabalho. Relações trabalhistas.

## I INTRODUÇÃO

A necessidade da presente pesquisa decorre da alta relevância do tema na sociedade atual, visto que as mulheres estão inseridas cada vez mais no mercado de trabalho e, em consequência disso, adiando o casamento e afetando a relação sobre ter menos filhos ou simplesmente não os ter. Logo, há necessidade de conhecimento dos seus respectivos direitos trabalhistas enquanto mães. Além disso, o enfoque nos alimentos gravídicos se dá devido ao fato de que o número de mulheres que criam os filhos sozinhas, sem um companheiro presente, é altíssimo, fazendo-se então necessário que tenham conhecimento e acesso à informação sobre o direito aos alimentos, em especial aos alimentos gravídicos.

---

<sup>16</sup> Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099355@uri.edu.br

<sup>17</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099067@uri.edu.br

<sup>18</sup> Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a100620@uri.edu.br

<sup>19</sup> Doutor em Educação, Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS, é professor da disciplina de Projeto Integrador I e II. E-mail: criboli@uri.edu.br.

Em razão disso, pretende-se identificar a problemática que é levantada referente aos direitos à maternidade, envolvendo os alimentos gravídicos, que são aqueles destinados à mulher gestante para custear as despesas, desde a concepção até o parto, as quais caracterizam prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico. Ademais, pretende-se identificar também os direitos trabalhistas tanto como gestante, lactante e as demais fases da maternidade. Logo, explicar e exemplificar as questões pertinentes a essas temáticas, trazendo informações que facilitem a compreensão do público-alvo, de modo que oportunize as mulheres informações sobre o assunto através do meio social.

## 2 DO DIREITO À MATERNIDADE

A *priori*, é de suma importância destacar que a proteção à maternidade é um direito fundamental, previsto no artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil. No entanto, tal direito tem passado despercebido por muitos juristas, visto que muitas vezes é mencionado como se houvesse uma hierarquia entre os dispositivos constitucionais fundamentais e esse estivesse no patamar mais abaixo; ou, até mesmo, não é observado nos estudos sobre os direitos fundamentais, que acabam por remeter-se somente ao artigo 5º da Carta Magna. Além disso, a proteção do direito à maternidade também é de forma indireta, proteção ao direito à vida, haja vista que quando preservado os direitos da mulher gestante, está se preservando e protegendo a perpetuação da espécie humana.

Desse modo, com o intuito de efetivar o exercício desses direitos verifica-se a existência de diversos dispositivos legais que asseguram a proteção do direito à maternidade, como, por exemplo, a Lei 11.804, de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre o direito aos alimentos gravídicos. A partir da análise da norma, verifica-se a forte incidência da Teoria Conceptionista, que dá direitos aos alimentos do nascituro, desde a sua concepção, contrariando a Teoria Natalista, que afirma ser sujeito de direitos somente após o nascimento com vida. Logo, verifica-se a necessidade de promover a disseminação de informações sobre como pleitear esse direito, haja vista o enorme desconhecimento das leis por parte dos cidadãos.

Com isso, os alimentos gravídicos tem o objetivo de auxiliar nas despesas adicionais do período de gravidez, desde a concepção até o parto, incluindo despesas referentes à alimentação especial, atendimentos médicos e psicológicos, exames, internações, parto, medicamentos e demais prescrições consideradas pertinentes pelo médico responsável,

podendo o juiz considerar outras despesas como indispensáveis à gestante (TARTUCE, 2021).

Das enquetes realizadas através das mídias sociais, cerca de 30% das mulheres entrevistadas - já exercendo a maternidade enquanto mães ou gestantes - não tinham conhecimento da possibilidade de ajuizar ação de alimentos em favor do nascituro. Não obstante, dentre as mulheres que tinham conhecimento sobre a incidência dos alimentos gravídicos, grande parte delas não sabia como proceder para pleitear esse direito e quais os requisitos necessários para tanto.

De outro lado, o exercício dos direitos à maternidade é assegurado na legislação trabalhista de diversas formas, aliado a vedação de discriminação em razão de estado de gravidez, a saber:

**Licença-maternidade** é o período em que a empregada gestante fica afastada do trabalho, portanto sem prestar serviços, em virtude do nascimento de filho. Trata-se, para a doutrina majoritária, de hipótese de **interrupção contratual**, embora os salários sejam pagos pela Previdência Social. Para mais detalhes a respeito, remeto o leitor ao Capítulo 19, que trata da suspensão e da interrupção contratual.

**Salário-maternidade**, por sua vez, é o pagamento a que faz jus a empregada durante a licença-maternidade. Tem natureza de **benefício previdenciário**.

**Estabilidade da gestante**, por fim, é o período compreendido desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, em que fica vedada a **dispensa sem justa causa** da empregada. (RESENDE, 2020, p. 929)

Tais direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho, em especial a licença-maternidade, são válidos não somente à mulher gestante, mas também à mulher empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção. Em regra, o prazo para a licença-maternidade é de 120 dias para ambos os casos; mas, também, a norma inclui o mesmo período para casos de natimorto, ou seja, aquele que nasce morto. Em relação ao início da contagem, a licença começa a contar a partir do momento em que a trabalhadora se afasta do trabalho. O afastamento para empregadas com carteira assinada, MEIs ou autônomas pode ser de 28 dias antes do parto ou a partir da data do nascimento do bebê. Para os casos de adoção, guarda judicial ou aborto não criminoso, começa a contar a partir do acontecimento. Ademais, quanto às lactantes, dispõe o artigo 396, do dispositivo legal supracitado, é assegurado intervalos para amamentação sem desconto salarial.

No tocante ao salário-maternidade, é válido destacar que ele é pago pelo INSS durante os quatro meses da licença-maternidade. Durante o afastamento, o tempo de contribuição é contado normalmente, isentando o pagamento por parte do empregador, já que ele é reembolsado pela Previdência Social.

Entende o STF que o salário-maternidade não está sujeito ao limite de R\$1.200,00, devendo o INSS pagar o benefício integralmente, independentemente do valor do salário da trabalhadora gestante. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal afirmam que a limitação contraria a Constituição, em razão de que a gestante tem garantido o direito à licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias (MARTINS, 2004).

No Brasil, os direitos trabalhistas assegurados às futuras mães são bem avançados se comparados aos de outros países, como é o caso dos Estados Unidos, por exemplo, em que a licença-maternidade é garantida sem o pagamento de salários, havendo somente a manutenção do emprego.

Em relação às pesquisas realizadas, também por intermédio das mídias sociais com a participação de um público seletivo, verificou-se que, no âmbito trabalhista, o conhecimento das cidadãs a respeito das garantias previstas no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente na parte relacionada à licença-maternidade, é mais abrangente do que com relação aos alimentos gravídicos.

Por derradeiro, verificou-se a necessidade de apresentar às entrevistadas os direitos que a Constituição Federal e a legislação pátria vigente asseguram a fim de que a mulher - enquanto gestante, lactante ou adotante - tenha a dignidade humana garantida. Tal necessidade pode ser suprida através de campanhas facilitadoras ao entendimento do direito, assim como o incentivo das universidades nos projetos de extensão como esse ora realizado.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da presente pesquisa, buscou-se evidenciar os direitos assegurados a partir da maternidade, proporcionando conhecimento e disseminação da informação aos necessitados. Com isso, a partir de pesquisas e entrevistas realizadas na comunidade gaúcha, houve a constatação que, de fato, o conhecimento das leis que regem o direito à maternidade é básico ou até mesmo inexistente, sendo raras as exceções de cidadãos leigos que possuem um vasto conhecimento legal.

Também, confirmou-se, por meio da Constituição Federal e das demais legislações vigentes, a garantia do direito à maternidade, de modo que a dignidade e a integridade das mulheres não estejam desamparadas, garantindo que o emprego e a renda sejam mantidos, levando-se em consideração também os interesses do nascituro; sendo necessário, no entanto, a efetiva aplicação das normas previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 nov. 2008.

CLT. Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

MARTINS, Sergio. **Direito da seguridade social**. São Paulo, SP, Atlas, 2004.

NADER, Daniele. **Mulheres grávidas têm direito a pensão alimentícia**. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/noticias/41849/mulheres-gravidas-tem-direito-a-pensao>> Acesso em: 20 set. 2021.

RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. São Paulo, SP: Grupo GEN, 2020.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: volume único**. Rio de Janeiro, RJ: Grupo GEN, 2021.



# VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ane Leticia Bedra<sup>20</sup>

Isabella Dalbosco da Silva<sup>21</sup>

Priscila Pereira de Vargas<sup>22</sup>

Orientador: Dr. Cesar Riboli<sup>23</sup>

*“O direito não é uma simples ideia, é uma força viva” - Rudolf Von Ihering.*

**RESUMO:** A presente pesquisa tem, dentro de suas finalidades, coletar dados diretamente no contexto social quanto às formas de denúncia de violência doméstica, ou seja, buscar dados da situação do grupo explorado. Nesse sentido, tem-se que o estudo faz parte de uma pesquisa quantitativa, exploratória. Assim, serão analisadas experiências e vivências da população feminina por meio da coleta de dados, utilizando-se da jurisprudência juntamente com estatísticas provindas de fontes confiáveis. Ademais, em relação à fonte de dados, o estudo tem como universo a Pesquisa Bibliográfica e a de Campo. Quanto à amostragem, fazem parte da pesquisa: dois casos concretos, vulgo suas identidades serão resguardadas por motivos de segurança. Diante dessa situação, com o pensamento de encorajar as mulheres que sofrem com a violência doméstica, vimos, por meio desse, projeto levantar medidas e instrumentos jurídicos que possam ser usados no enfrentamento dessa realidade frente ao contexto pandêmico. À vista disso, a pesquisa pretende de início estudar as políticas públicas já existentes para o assunto e buscar na sociedade dados acerca do conhecimento da população sobre o assunto para, posteriormente, disseminar informações que encorajem mulheres que sofrem abusos domésticos a procurarem ajuda.

**Palavras-Chave:** Violência; Mulher; Maria da Penha.

## I INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha é uma legislação de extrema importância para nós brasileiras e brasileiros. Essa Lei representa o direito principal que é o direito à vida sem violência, o qual deveria abranger a todos, mas para nós mulheres representa outro patamar de enfrentamento a esse tipo de panorama. Já houve um tempo em que as mulheres não tinham direito ao voto e

---

<sup>20</sup> Ane Leticia Bedra. Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen. e-mail a099660@uri.edu.br.

<sup>21</sup> Isabella Dalbosco da Silva. Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen. e-mail a099465@uri.edu.br.

<sup>22</sup> Priscila Pereira de Vargas. Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen. e-mail a099457@uri.edu.br.

<sup>23</sup> Cesar Riboli. Doutor em Educação, Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS, é professor da disciplina de Projeto Integrador I e II. e-mail criboli@uri.edu.br.

não participavam da vida política, também não participavam do mercado de trabalho e estavam predestinadas aos afazeres de suas casas. As lutas feministas ampliaram o lugar da mulher no mundo, mas vivemos em um tempo em que as mulheres ainda lutam pelo direito fundamental de viver sem violência.

Começa a se discutir o tema violência contra a mulher de uma forma intensa, dentro dos anos 2000 por conta do caso Maria da Penha que foi emblemático no Brasil. Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de duas tentativas de homicídio, ocorridas em 1983. A primeira tentativa em uma simulação de assalto em que tentam matá-la com um tiro e logo após, na segunda tentativa, a eletrocutam, motivo pelo qual deixou a vítima paraplégica. A justiça brasileira foi desídiota com Maria da Penha e várias outras mulheres.

É importante ressaltar que o Brasil ratifica dois tratados internacionais que tratam dos Direitos Humanos das mulheres.

O PRIMEIRO é o de 1979, cujo nome é Cedaw (CIDÓ).

O SEGUNDO em 1994, conexão de Belém do Pará.

O relatório da Maria da Penha é de 2001.

Cria-se a primeira Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2003.

Cria-se um consórcio no Brasil para a edição da primeira Lei de proteção à mulher por condenação a partir da emissão do relatório 54, que é o relatório da comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

Em 2006 entra em vigor a Lei Maria da Penha.

## 2 DESENVOLVIMENTO

Apesar de já haver uma lei específica em prol da proteção à mulher, a mesma apresenta pouca eficácia no campo concreto. Foi com tal percepção que o STJ sentiu a necessidade de fazer a alteração de determinadas súmulas jurisprudenciais para uma melhor aplicabilidade das normas. Dentre as alterações feitas podemos citar:

### 2.1 Suspensão do Processo e Transação Penal

Em um passo importante nessa evolução jurisprudencial, o STJ editou, em 2015, a Súmula 536, que estabeleceu que a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Maria da Penha, sendo proibida a concessão de benefícios da Lei 9.099/1995 - Lei dos Juizados Especiais.

No HC nº 196.253, a defesa de um homem condenado por agredir sua companheira solicitou a suspensão do processo por considerar que o artigo 41 da Lei Maria da Penha não vedaria a concessão do benefício quando se tratasse de contravenção penal.

Ao negar o pedido, o relator, Ministro Og Fernandes, afirmou que, "alinhando-se à orientação jurisprudencial concebida no seio do Supremo Tribunal Federal, a Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça adotou o entendimento de serem inaplicáveis aos crimes e contravenções penais pautados pela Lei Maria da Penha os institutos despenalizadores previstos na Lei 9.099/1995, entre eles, a suspensão condicional do processo".

## 2.2 Ação Pública Incondicionada

No mesmo ano, o tribunal editou a Súmula 542, fixando que "a ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada" – ou seja, a propositura da ação fica a cargo do Ministério Público e não depende de representação da vítima.

Além disso, em 2017, a Terceira Seção revisou entendimento adotado no rito dos recursos repetitivos (Tema 177) para ajustá-lo à jurisprudência do STF, estabelecendo que também nos crimes de lesão corporal leve, cometidos contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar, a ação é pública incondicionada (Pet 11.805).

De acordo com o Ministro Rogerio Schietti Cruz, autor da proposta de revisão de tese, a alteração considerou os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

Baseando-se na Lei Maria da Penha, Título II, Capítulo II - DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, art.7º, obtemos a tipificação dos crimes praticados contra a mulher, os quais são enquadrados:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à

prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A Lei Maria da Penha traz em seu cerne o melhor conjunto normativo possível para que haja melhor segurança possível para a vítima; a mulher que sofre a prática de qualquer tipo de abuso deve procurar ajuda de imediato. A denúncia pode ser feita por qualquer um, em qualquer posto de atendimento da Brigada Militar ou até mesmo ligando no nº 180.

A denúncia é feita de forma anônima, garantindo a segurança da mulher e até mesmo do denunciante. Outro meio para que haja conhecimento dessa fatalidade está sendo retratado pela Campanha Sinal Vermelho (2020-2021), que surgiu em decorrência do grande aumento de casos de violência praticados contra as mulheres no Brasil, em que a mulher pede ajuda através de um “x” desenhado na palma da mão na cor vermelha.

Após a efetuação da denúncia se havendo pressão psicológica à vítima ou seus próximos que tenham efetuado a denúncia, em forma de mensagens ou perseguição física, pode-se recorrer aos órgãos competentes e responsáveis para garantir uma segurança mais eficaz à vítima, a Lei Maria da Penha traz em seu interior medidas protetivas as quais podemos citar: dentre elas, a Lei prevê dois tipos: aquelas que obrigam o agressor e aquelas que protegem a ofendida.

No caso de medidas que obrigam o agressor, trata-se de condutas que impedem sua aproximação à vítima e que, de alguma forma, contribuam para mantê-la em segurança.

Já no caso das medidas que protegem a ofendida, são abrangidas condutas aplicadas diretamente à vítima e também para sua proteção patrimonial.

A Lei nos casos de seu descumprimento prevê desde a suspensão da posse de armas de fogo, restrição ao frequentar determinados lugares, restrições de distanciamento mínimo da vítima, detenção/prisão.

Como pesquisa de campo foi realizada uma entrevista com uma vítima de tentativa de estupro, assegurado o anonimato por questões de segurança a sua integridade. A vítima relata que estava em uma festa que ocorria em um apartamento para a comemoração de um aniversário. Depois de algumas horas, a vítima não estava se sentindo bem e se dirigiu a um quarto que havia no local. Após isso, dois homens entraram no quarto, passando as mãos em seu corpo e falando coisas obscenas.

A vítima no mesmo momento repetiu inúmeras vezes para que a deixassem sair do quarto até que em certo momento um dos agressores a joga na cama segurando seus braços e suas pernas para que a mesma não conseguisse fugir. Nesse mesmo momento, surge o segundo agressor, sem as vestimentas inferiores, tentando tirar a roupa da vítima. Após esse momento, ocorreram mais fatos, que a vítima não se sentiu confortável ao compartilhar. Posteriormente, a vítima consegue se soltar e correr em direção à porta, abrindo-a e finalmente pedindo por ajuda. Nesse momento, os dois agressores fogem pela janela, não sendo mais avistados no local. A vítima registrou um boletim de ocorrência na Delegacia do município o qual reside e o processo ainda está em andamento.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher vem ocorrendo desde muito tempo atrás; porém, com a nova realidade em que estamos vivenciando, juntamente com a quarentena, contribuíram para o agravamento desse quadro. Tendo esses parâmetros em vista, decidimos fazer nosso projeto voltado para essas mulheres, visando ajudar a diminuir os casos decorrentes de machismo praticado contra as mesmas. Com o pensamento voltado para encorajar as mulheres necessitadas de auxílio, vimos, por meio deste, explicar como ocorrem todos os trâmites judiciais cabíveis perante tal situação, esperando desse modo uma maior imposição feminina em luta por sua liberdade, por seus direitos e pela igualdade a que tanto ouvimos falar, mas que pouco se vê em nossa sociedade. Esperamos que nosso projeto possa ajudar mulheres que são vítimas de qualquer tipo de abuso, a finalmente se libertar e conseguir uma vida digna para si.

### REFERÊNCIAS

Agora é lei: Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica é sancionada. gov.br, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/agora-e-lei-campanha-sinal-vermelho-contr-a-violencia-domestica-e-sancionada>>.15 de outubro de 2021.

Conheça as medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <<https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/225800886/conheca-as-medidas-protetivas-previstas-pela-lei-maria-da-penha>>. 15 de outubro de 2021.

Medidas Protetivas: O que são, como funcionam e solicitação. PROJURIS, 2021. Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/medidas-protetivas/>> .10 de outubro de 2021.

Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa. G1 SP, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>>.10 de outubro de 2021.

Violência doméstica: 15 interpretações que reforçaram a proteção da mulher em 15 anos da Lei Maria da Penha. stj.jus.br, 2021. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08082021-Violencia-domestica-15-interpretacoes-que-reforcaram-a-protecao-da-mulher-em-15-anos-da-Lei-Maria-da-Penha.aspx>>.14 de outubro de 2021.

**BRASIL.** Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Senado Federal. 2006.

## OS DIFERENTES ENQUADRAMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Kelly Schaefer Negri<sup>24</sup>

Isadora Marcon<sup>25</sup>

Iliandro dos Santos<sup>26</sup>

Géssica da Silva<sup>27</sup>

Orientador: Dr. Cesar Riboli<sup>28</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa busca investigar os enquadramentos e a importância da Agricultura Familiar para assegurar a segurança alimentar e nutricional da população brasileira, uma vez que é responsável por 70% dos alimentos consumidos no país. Destaca-se ainda na luta global contra a fome que atinge “mais de 800 milhões de pessoas no mundo, que não têm acesso à alimentação saudável e nutricional” como reconhece a própria ONU. Cabe ainda destacar a sustentabilidade da produção e manejo dos alimentos pela agricultura familiar, que respeita a biodiversidade e os recursos naturais, é livre do uso de agrotóxicos e disponibiliza uma produção mais diversificada e de maior qualidade. Além disso, promove o fortalecimento das comunidades ao formar teias solidárias e agroecológicas de produção, que garantem o abastecimento dos mercados locais, além de distribuir renda dentro do próprio segmento. Será realizada pesquisa bibliográfica, coletando-se textos científicos em livros, periódicos e outras publicações de resultados de pesquisa empíricas sobre agricultura, e demais temas que se relacionem com a presente investigação. A partir dessa pesquisa espera-se iniciar a construção de uma teoria geral dos tipos de agricultura e diferentes enquadramentos.

### I INTRODUÇÃO

A necessidade da presente pesquisa decorre da qualificação dos diferentes enquadramentos da agricultura familiar sem o estabelecimento de uma base teórica, sem que haja um questionamento acerca dos seus pressupostos e do que realmente se busca com esse programa.

A realização da presente pesquisa justifica-se em alguns pontos-chaves. Primeiramente, é sabido que a agricultura familiar tem uma altíssima importância, fato que foi constatado nas entrevistas realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caiçara/RS e na Emater do município de Vicente Dutra. Em segundo lugar, sabe-se que a agricultura

---

<sup>24</sup> Acadêmica do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

<sup>25</sup> <sup>25</sup> Acadêmica do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

<sup>26</sup> <sup>26</sup> Acadêmica do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

<sup>27</sup> <sup>27</sup> Acadêmica do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

<sup>28</sup> Cesar Riboli. Doutor em Educação, Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS, é professor da disciplina de Projeto Integrador I e II. E-mail [criboli@uri.edu.br](mailto:criboli@uri.edu.br).

familiar é um dos maiores negócios da economia brasileira, atualmente, sendo uma das principais locomotivas do progresso do país, segundo o site do Governo Federal. Agricultura Familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. São constituídas de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. O setor se destaca pela produção de milho, raiz de mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, olerícolas, feijão, cana, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, fruticulturas e hortaliças. Nela, a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia. A diversidade produtiva também é uma característica marcante desse setor, pois muitas vezes alia a produção de subsistência a uma produção destinada ao mercado.

A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, define as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e os critérios para identificação desse público. Conforme a legislação, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

O Censo Agropecuário de 2017, levantamento feito em mais de 5 milhões de propriedades rurais de todo o Brasil, aponta que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país foram classificados como de agricultura familiar. Em extensão de área, a agricultura familiar ocupava no período da pesquisa 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros.

De acordo com o levantamento, a agricultura familiar empregava mais de 10 milhões de pessoas em setembro de 2017, o que representa 67% do total de pessoas ocupadas na agropecuária. A agricultura familiar também foi responsável por 23% do valor total da produção dos estabelecimentos agropecuários.

Conforme o censo, os agricultores familiares têm participação significativa na produção dos alimentos que vão para a mesa dos brasileiros. Nas culturas permanentes, o segmento responde por 48% do valor da produção de café e banana; nas culturas temporárias, são responsáveis por 80% do valor de produção da mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção do feijão.

Em razão disso, pretende-se estabelecer elementos teóricos em relação ao entendimento e devida significância sob os diferentes enquadramentos da agricultura familiar



como forma de compreendê-la em sua essência, possibilitando-se, com isso, a constatação de seu desenvolvimento tanto na forma regional quanto nacional.

## 2 A POSSIBILIDADE DE APLICAR O DIREITO COMO UM AGENTE TERAPÊUTICO

O Termo de Justiça Terapêutica remete à ideia de influência/interferência da esfera judicial na área da saúde, pensando assim sua finalidade é exatamente o oposto, ou seja, dar liberdade para que os profissionais da saúde atuem de modo independente no oferecimento de melhores condições aos indivíduos que lhes são encaminhados (SOBRINHO, 2012).

Conceitua-se “terapêutica”, pela questão dos limites de atuação do Sistema de Justiça frente ao uso abusivo e à dependência de substâncias (já que a justiça não fornece nenhum tipo de “cura” aos indivíduos), de forma que uma denominação mais adequada seria “Justiça Integrada” ou “Justiça Sistêmica” (PROJETO SEMEAR, 2018).

Com isso, pode-se conceituar a Justiça Terapêutica como um programa judicial que possibilita ao infrator usuário ou dependente químico o acesso ao tratamento médico – ou algum outro tipo de medida terapêutica – em substituição ao andamento do processo criminal ou até mesmo à aplicação da pena privativa de liberdade, quando o crime imputado a esse infrator for relacionado ao consumo de drogas, sejam lícitas ou ilícitas (PONTAROLLI, 2008).

O que acontece é a aplicação de uma medida alternativa – ao processo ou à pena – que permita uma melhor resposta ao fato, tanto para a vítima quanto para o infrator, em comparação à resposta do sistema. A justiça se envolve no programa, o que se restringe ao monitoramento da realização, por parte do infrator, das medidas previamente acordadas (como a frequência em grupos de mútua ajuda, realização de serviços comunitários, etc.), não sendo sua atribuição fazer avaliações sobre o uso (ou desuso) de drogas – ou seja, sobre o controle realizado pelo sujeito –, visto que tais avaliações devem ficar entre o paciente e o médico ou terapeuta responsável. Sendo o juiz informado sobre o comparecimento do infrator conforme as condições previamente estabelecidas ou sobre a prática de outro crime ou conduta juridicamente relevante para o Programa de Justiça Terapêutica, sua atuação já estaria esgotada (SOBRINHO, 2012).

Inicialmente, há pontos de discordâncias, que acontecem com relação à equiparação entre Justiça Terapêutica e medida de segurança. Cumpre explicitar que a Justiça Terapêutica, diferentemente das medidas de segurança, preestabelece um limite de aplicação. Por exemplo: o beneficiado deve comparecer às reuniões de grupos de ajuda mútua por três meses; deve prestar serviços comunitários por 30 horas; etc., podendo, diferenciá-lo da

medida de segurança naquilo que essa possui de mais criticável: sua duração indeterminada.

É nisso que se tem como objetivo que cada indivíduo possa receber um atendimento especializado, de acordo com suas necessidades, de forma que as opções oferecidas respeitem a peculiaridade do sujeito em questão, inclusive tratando-o de forma diferenciada a depender do nível de comprometimento com o uso de drogas (se dependente ou apenas usuário, por exemplo), posicionamento totalmente harmonioso com o art. 23-B, da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), recentemente incluído pela Lei nº 13.840, de 2019, que entende a necessidade de individualização do tratamento das pessoas com problemas relacionados à drogadição.

### 3 ADAPTAÇÃO DA JUSTIÇA TERAPÊUTICA

Pensando nisso foi criada uma possibilidade da imposição de tratamento compulsório a maiores penais imputáveis que tenham dificuldades com o seu consumo de álcool e outras drogas.

A Constituição Federal (CF), de 1988, é a primeira Carta Magna brasileira que trata a matéria do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e no seu art. 5º, XLIII, determina que a referida prática constitua crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. Esse dispositivo foi regulamentado pela Lei nº 8.072, de 25.07.1990, que foi mais além ao acrescentar a vedação à concessão de indulto, liberdade provisória e à progressão de regime (art.2º).

O art. 227 da Constituição Federal trata do dever que têm a família, a sociedade e o Estado de assegurar às crianças e aos adolescentes diversos direitos. Um dos aspectos do direito à proteção especial elencado no §3º, VII, consiste em: “programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins”.

É importante ressaltar que para quem estuda e/ou atua na esfera criminal a relevância da problemática das drogas. Tratando de números, ainda em 2014, o Conselho Nacional de Justiça divulgava o Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil, trazendo uma população carcerária de 711.463 pessoas e um déficit de 354.244 vagas (BRASIL, 2014).

Posteriormente, em 2018, o Conselho Nacional de Justiça, através do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, relatório mais recente disponível – embora não seja o mais preciso, por falta de dados de alguns Estados –, demonstrou uma pequena alteração na incidência dos tipos penais por conta da consideração, para fins de cálculo, do roubo qualificado e do roubo simples como um mesmo tipo penal, de modo que o roubo

corresponde a 27%, seguido pelo tráfico de drogas (24,74%), homicídio (11,27%) e furto (8,63%) (CNJ, 2018). É de extrema importância explicitar que o BNMP 2.0, no momento da análise, possuía apenas 76,5% de alimentação cadastral por parte do Estado de São Paulo, enquanto o Rio Grande do Sul deve dados ao relatório. Analisando isso, é lógico pressupor que os números relativos ao tráfico de drogas podem ser ainda maiores.

Acrescentando aos diversos problemas envolvendo questões criminais, encontram-se justificativas, no mínimo plausíveis, relacionadas aos danos físicos, psicológicos e sociais provocados pelo consumo abusivo e pela dependência de drogas lícitas e/ou ilícitas. O periódico [The Lancet](#) (2018) publicou um estudo, demonstrando que o álcool foi o motivo principal da morte de 2,8 milhões de pessoas no mundo no ano de 2016. Além disso, a diretora-geral da Organização Mundial da Saúde - OMS afirmou, em 2017, que cerca de meio milhão de pessoas vinham a óbito, todos os anos, por conta do consumo de drogas (AGÊNCIA EFE, 2017).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o momento foi constatada a importância do STR e EMATER, no suporte à agricultura familiar, auxiliando na formalização das propriedades rurais conforme as Leis que servem de base jurídica a tais ações; orientando o agricultor sobre seus direitos e deveres, o que torna a prática dessas atividades legalizada, proporcionando a todos os beneficiários maior entendimento de acordo com a legislação vigente. O presente estudo objetivou evidenciar as opções de enquadramentos para os pequenos agricultores. Como é possível formalizar as propriedades rurais e seus benefícios após a legitimação, tudo conforme as Leis que servem de base jurídica a tais ações.

No país existem diferentes perfis de produtores rurais com características específicas que envolvem disparidade no tamanho das propriedades, na estrutura, no tipo de sistema produtivo trabalhado, no número de pessoas ocupadas, na renda bruta obtida, etc. Produtor rural pessoa física é aquele que realiza a atividade por meio do número do seu CPF com registro de Inscrição Estadual junto à Receita Federal. São considerados pequenos produtores as pessoas físicas que desenvolvem atividades agropecuárias, realizam majoritariamente a comercialização da sua produção in natura, sem caracterizar-se como agroindústria, faturamento anual de até R\$ 500.000, e apresentem Inscrição Estadual de Produtor ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Constata-se que a identificação do agricultor familiar para acessar políticas públicas, como a comercialização de produtos se dá através da DAP (Portaria nº 523, De 24 de Agosto de 2018).

A realização desse trabalho teve como objeto de estudo o intuito de incentivar os agricultores a regularizar sua propriedade e situação jurídica; levando a informação da quão elevada importância se tem a Agricultura Familiar no âmbito Nacional, na qual vem auxiliando para subsistência da população Brasileira. Fato esse que se tem relevância é a notoriedade das atividades rurais, para que estejam de acordo com a legislação vigente, o que torna possível de alcançar cada vez mais renda para a família do cultivador, estando de acordo com o regulamento da atividade, se estabelece a legalização para o comércio de tais produtos alimentícios que são produzidos dentro da Agricultura Familiar. Espera-se que esse artigo seja levado a comunidade, que seja difundido, motivando o produtor rural a fazer o que está expresso na Lei, para garantir sempre seus direitos e gerando oportunidades de renda.

Para finalizar o presente estudo, é importante ressaltar que este documento é para auxiliar o agricultor sobre seus direitos e deveres, assim tornando mais fácil e prático suas atividades agrícolas de forma prudente e legalizada. Espera-se, como resultado, que se possa proporcionar a todos os beneficiários uma maneira mais eficiente e produtiva para garantir seus privilégios.

## REFERÊNCIAS

BROSE, Markus. Agricultura familiar: desenvolvimento local e políticas públicas. Rio Grande do Sul: Edunisc, 1999.

LEITE, Antônio Dias. Crescimento econômico. Experiências históricas do Brasil e estratégica para o século XXI. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999.

VIEIRA, Paulo Freire; WEBER, Jaques. Gestão de Recursos naturais renováveis e desenvolvimento: novos desafios para a pesquisa ambiental. São Paulo: Cortez, 1997.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

DELGADO, Guilherme Costa; GASQUES, José Garcia; VERDE, Carlos Monteiro Vila. Agricultura e políticas públicas. 2 ed. Brasília: IPEA, 1996.

BIANCHINI, Valter. Política Pública para a agricultura familiar desenvolvimento local rural sustentável. Disponível em: Acesso em 26 fev.2010.

PROJETO SEMEAR. Memória de reunião. Ministério Público do Estado do Paraná, fev. 2018. Disponível em: Acesso em: 10 out. 2019.

PONTAROLLI, André Luis. Justiça Terapêutica. Ministério Público do Estado do Paraná, 2008. Disponível em: Acesso em: 03 out. 2019.

SOBRINHO, Mário Sérgio. Justiça Terapêutica e Corte de Drogas. Relato da trajetória de um bolsista do Programa Humphrey. *Ciência Penais*, v. 16, p. 373-411, jan-jun. 2012.

AGÊNCIA EFE. OMS afirma que consumo de drogas causa 500 mil mortes anuais. *G1 Globo*, 17 mar. 2017. Disponível em: Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil*. Brasília, 2014. Disponível em: Acesso em: 11 out. 2019.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. 8. ed.rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

## O PAPEL DO JOVEM ELEITOR E A EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

João Gabriel Zanchin<sup>29</sup>

Letícia Duranti<sup>30</sup>

Rafael Felipe<sup>31</sup>

Orientador: Dr. Cesar Riboli<sup>32</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa tem como objetivo levar informações aos jovens em relação aos benefícios de possuírem o Título de Eleitor desde cedo, ou seja, aos 16 anos de idade, mostrando aos mesmos os benefícios de possuírem esse importante documento do cidadão brasileiro. Também, identificar as principais dificuldades encontradas na hora de solicitar/fazer o título eleitoral, com o intuito de termos mais jovens inseridos na vida política, ajudando nas escolhas dos nossos representantes. A escolha do tema se deu em razão da diminuição dos jovens que, entre 16 e 18 anos, não tiraram o Título de Eleitor. Em 2012, por exemplo, apenas 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) jovens participaram das eleições municipais. Na época, esse número representava um pouco mais de 1.50% da totalidade dos jovens brasileiros. A partir desse projeto, nossos jovens vão aprender, desde cedo, sobre a política e os deveres do cidadão, o que resultará em uma comunidade mais engajada com a vida política. Também, traria benefícios para nossa instituição e nosso curso, que passaria a receber novos acadêmicos com uma experiência política, de já ter participado de uma eleição e conscientes de um dos deveres mais importantes do cidadão, o de votar.

**Palavras-chaves:** Título de Eleitor. Jovem Eleitor. Cidadania. Direitos e Deveres.

### I INTRODUÇÃO

Quando se fala do tema Título do Eleitor, tem-se a ideia de que é uma obrigação, mas na verdade é um direito adquirido antes dos dezesseis anos, desempenhando um papel muito importante na democracia do país. O jovem com o título em mão tem papel fundamental na escolha dos governantes. A decisão do jovem em uma eleição, em que escolhe o seu candidato e lhe confia o poder de gerir e cuidar do seu país, produz e determina também o seu futuro.

---

<sup>29</sup> Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099734@uri.edu.br

<sup>30</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099099@uri.edu.br

<sup>31</sup> Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099094@uri.edu.br

<sup>32</sup> Cesar Riboli. Doutor em Educação, Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS, é professor da disciplina de Projeto Integrador I e II. E-mail criboli@uri.edu.br.

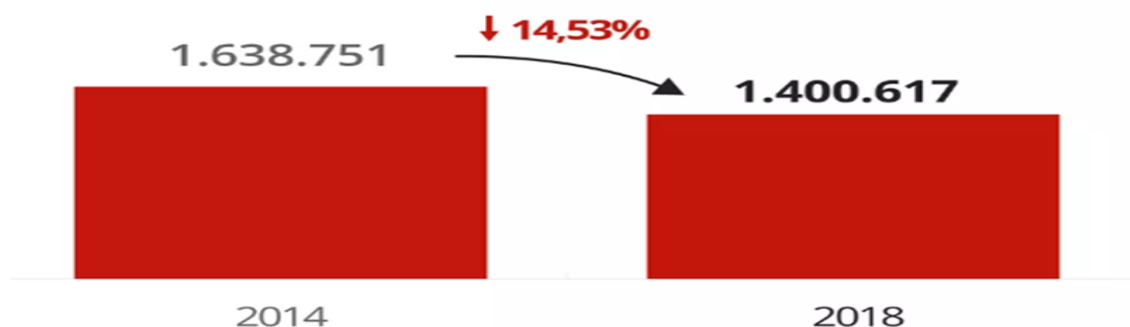
Os jovens ainda têm pouco interesse em obter o título eleitoral aos dezesseis anos, isso se deve à falta de informação e de consciência da importância e da imprescindibilidade do voto para o futuro da nação e de todos os seus cidadãos.

O Brasil ainda precisa evoluir muito para que aumente o percentual de jovens eleitores antes dos dezoito anos. Portanto, esse tema é fundamental e deve ser tratado com seriedade por todos na sociedade. Com o objetivo de divulgar o tema e motivar a faixa etária mais importante, pois são elas que vão construir e fazer parte do futuro do país.

## 2 DESENVOLVIMENTO

Atualmente, no Brasil, os dados sobre os jovens atuantes na vida política do país preocupam alguns segmentos da sociedade, questão delicada e extremamente importante a ser debatida. Os jovens, antes de assumirem a sua capacidade civil plena, devem já estar presentes na sociedade, participando ativamente na vida política do nosso país. De acordo com o artigo 14 da Constituição Federal, o voto é facultativo para jovens de 16 e 17 anos, mas passa a ser obrigatório a partir dos 18 anos. Porém, muita gente não sabe que jovens de 15 anos que completarão 16 anos até o dia 2 de outubro de 2022, data do primeiro turno das próximas eleições gerais, também podem tirar a primeira via do título eleitoral. É necessário, contudo, ficar atento ao prazo para tirar o documento: de janeiro a maio de 2022.

O desinteresse pela política está crescendo, com isso, o número de jovens eleitores diminuiu ao longo dos anos, veja o gráfico:



(número de jovens eleitores caiu 14,53% – em 2014, eram 1.638.751 e no ano de 2018, 1.400.617.)

Ressalta-se que o Título de Eleitor não é útil apenas no momento da votação, também faz parte do rol de pedidos para a realização de algumas ações, tais como: tirar e renovar o

passaporte, contratação nas empresas, tirar o CPF, fazer matrículas em escolas e em universidades ou fazer inscrição em concursos públicos.

Hoje, com a inclusão da tecnologia, ficou muito mais fácil conseguir o Título de Eleitor, que pode ser solicitado pela internet. Siga os passos: é possível fazer a emissão do título de forma on-line, por meio do sistema TítuloNet, utilizando computador, tablet ou celular. Para tanto, basta acessar o sistema, selecionar a opção “não tenho” na guia “Título de eleitor” e preencher todos os campos indicados com dados pessoais, como nome completo, e-mail, número do RG e local de nascimento.

Além dessas informações, é preciso anexar pelo menos quatro fotografias ao requerimento para comprovação da identidade. A primeira delas é uma fotografia (selfie) segurando um documento oficial de identificação. As duas seguintes são da própria documentação utilizada para comprovar a identificação da primeira foto.

Por fim, é necessário juntar um comprovante de residência. Homens com idade entre 18 e 45 anos devem enviar ainda o comprovante de quitação com o serviço militar. As imagens devem estar totalmente legíveis. Caso contrário, a solicitação pode ser negada pela Justiça Eleitoral.

O pedido de emissão do documento também pode ser acompanhado pela internet: basta acessar a guia “Acompanhar Requerimento” e informar o número do protocolo gerado na primeira fase do atendimento.

Após o processamento dos dados pode-se baixar o aplicativo e-Título no celular e, assim, utilizar a versão digital do documento, dispensando o título em papel. O *app* permite o acesso fácil e rápido às suas informações pessoais armazenadas no banco de dados da Justiça Eleitoral.

A política é um dos principais meios de mudança no país, por isso deve ser um assunto trabalhado nas escolas. A forma de se inserir na vida política é por meio do voto. Poder escolher quem vai nos representar é um privilégio hoje em dia, porque nem sempre foi assim.

No Brasil colônia o voto era restrito para algumas classes sociais. Com o advento da República, o voto passou aos demais homens, mas não às mulheres. Essas vieram participar das eleições somente a partir de 1932, com a reforma do Código Eleitoral.

Outro momento histórico que mostra a luta enfrentada no passado para que se tivesse o direito de escolher os representantes hoje em dia foi o movimento Diretas Já que surgiu em 1983 e defendia a aprovação, no Congresso Nacional, da Emenda Constitucional 05/1983, proposta pelo Deputado Federal Dante de Oliveira (PMDB/MS) para a realização de eleições presidenciais diretas em 1985. Após mais de 21 anos sem eleições diretas para Presidente, os



estudantes se tornaram linha de frente na campanha Diretas Já. A juventude teve um papel fundamental na eleição de Tancredo Neves para Presidente pelo Colégio Eleitoral. No mesmo ano, os secundaristas conquistaram a aprovação da Lei do Grêmio Livre, que garantiu a reabertura dos grêmios estudantis nas escolas do país. Em 1988, a UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) lutou e conquistou o direito ao voto para os jovens de 16 e 17 anos já nas eleições.

Percebemos a importância e a força dos jovens na vida política em sociedade. Não se pode deixar de lembrar a luta que o povo brasileiro, em especial, as mulheres e as classes inferiores, enfrentaram para poder participar ativamente da vida política. Isso deve servir como motivação, para que, assim como esse povo lutou, os nossos jovens lutem por uma sociedade melhor. A construção de um país melhor, mais honesto e ético depende inteiramente da participação jovem, deixando de lado o populismo e a demagogia, mas enfatizando - principalmente - projetos de longo prazo, que definitivamente trazem uma solução para o país, pois a juventude é o motor da transformação política e social.

Elencam-se alguns objetivos acerca do desenvolvimento do projeto: (1) pretende-se obter um importante conhecimento na área do direito e também um aprofundamento em relação à política eleitoral, visto que o projeto está totalmente ligado a essa área; (2) os benefícios trazidos para a nossa instituição e para o nosso curso, que passaria a receber novos acadêmicos com experiência política, já tendo participado de uma eleição e cientes de um dos deveres mais importantes dos cidadãos, o voto; (3) na área jurídica e profissional, traria menos complicações com os maiores de 18 que ainda não conseguiram fazer o Título de Eleitor e, conseqüentemente, não conseguiram votar, o que acarretaria em alguns contratempos para o futuro; (4) obter mais conhecimento sobre um tema relacionado com o nosso curso, pois a política e o direito são duas áreas que caminham lado a lado.

Votar é um ato de cidadania. Portanto, a primeira votação é o momento em que os jovens eleitores podem ajudar a definir os rumos da democracia. É também um primeiro passo importante para assumir a liderança e ocupar espaços na vida política da sociedade.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o momento, foram verificadas as circunstâncias que levaram à diminuição do número de jovens eleitores no Brasil, com base nos dados coletados, bem como o papel desses jovens e as formas de inseri-los o mais rápido possível na vida política. Ademais, foi realizada uma conversa com os jovens entre 15 e 16 anos, a fim de informá-los sobre a importância da

retirada do Título de Eleitor. Por fim, percebeu-se uma mudança de opinião dos jovens sobre o assunto e um maior interesse em contribuir desde cedo para a vida política do país.

## REFERÊNCIAS

Eleitores menores de 18 anos: cada eleição, uma nova estatística. Disponível em <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-2-ano-3/eleitores-menores-de-18-anos-cada-eleicao-uma-nova-estatistica>

Momentos em que os jovens protagonizaram a história do país. Disponível em: <https://ubes.org.br/2016/7-momentos-em-que-os-jovens-protagonizaram-a-historia-do-pais/>

Eleitores menores de 18 anos: cada eleição, uma nova estatística. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-2-ano-3/eleitores-menores-de-18-anos-cada-eleicao-uma-nova-estatistica>

Título de Eleitor. Disponível em: <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=506> Título de Eleitor. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/>

Como tirar o primeiro título de eleitor online. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Maio/confira-como-tirar-o-primeiro-titulo-eleitoral-pela-internet>

Código Eleitoral - Lei nº 4.737. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>. Implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral. Disponível em:

### LEI Nº 7.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Título de Eleitor - Transferência. Disponível em <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=234>

Número de eleitores cresce, mas o de jovens aptos a votar cai 14% em 4 anos, informa TSE. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/08/01/numero-de-eleitores-no-pais-cresceu-3-informa-o-tse.ghtml>

Jovem que completar 16 anos até a data da próxima eleição poderá votar. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Setembro/jovem-que-completar-16-anos-ate-a-data-da-proxima-eleicao-podera-votar>.

# AS MUDANÇAS NO MUNDO DO TRABALHO DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID 19 - HOME OFFICE

Gilmar Vendruscolo<sup>33</sup>

Laís Kraftzuk<sup>34</sup>

Luciane Poncio<sup>35</sup>

Nelson Wellington de Souza<sup>36</sup>

Wilian Candaten Pedon<sup>37</sup>

Orientador: Dr. Cesar Riboli<sup>38</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa busca investigar as mudanças no mundo do trabalho decorrentes da pandemia do Covid-19, mais em específico no formato de Home Office, bem como a sua influência no dia a dia daqueles que trabalham nesse método. Entendemos, ainda, que para a construção desta pesquisa, buscaremos tratar do tema relacionando a legislação com a realidade brasileira, trazendo as principais diferenças e características. Para desenvolvê-la, quanto aos objetivos, será feita uma pesquisa descritiva, a qual busca conhecer as características de um determinado fato ou fenômeno, buscando seus significados na teoria jurídica do Direito do Trabalho e também com vivências práticas. Sobre a Fonte de Dados, analisaremos dois formatos, inicialmente pela Pesquisa Bibliográfica a qual buscará a visão de determinados autores que abordam a temática, e também mediante a pesquisa de campo, de cunho qualitativo, realizando questionários com voluntários, a fim de identificar o conhecimento dos civis sobre o tema. O questionário será realizado na rede social Instagram dos alunos autores do presente resumo e contará com 4 perguntas relacionadas ao tema. A partir desta pesquisa, esperamos iniciar a contextualização da alteração das leis trabalhistas com a realidade dos trabalhadores em Home Office. Dessa forma, evidenciaremos as alterações nas normas trabalhistas e sua aplicação efetiva da sociedade brasileira.

**Palavras-chaves:** Home Office. Direito do Trabalho. Mundo do trabalho, Leis Trabalhistas.

## I INTRODUÇÃO

O advento da pandemia trouxe instabilidades não somente relacionadas aos efeitos da

---

<sup>33</sup> Acadêmico do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: gilmar\_vendruscolo@hotmail.com

<sup>34</sup> Acadêmica do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: lais.kraftzuk@gmail.com

<sup>35</sup> Acadêmica do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: luponcio@gmail.com

<sup>36</sup> Acadêmico do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: nelsonwsouza@gmail.com

<sup>37</sup> Acadêmico do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: wiliancandatenpedon@gmail.com

<sup>38</sup> Doutor em Educação, Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS, e professor da disciplina de Projeto Integrador I e II. e-mail criboli@uri.edu.br

COVID 19 no corpo humano, sobre as vacinas ou danos desencadeados em longo prazo. O vírus também desestabilizou sistemas bem estabelecidos há décadas, quiçá séculos, como protocolos de saúde, comportamento humano e rotina de trabalho de quase todos os setores. Quando falamos nos impactos da pandemia em relação aos protocolos e à jornada de trabalho que devem ser seguidos a partir de então. Há que se ter em vista que houve mudanças que exigiram uma revisão da base legal do direito trabalhista, uma vez que, boa parte dos escritórios não poderão mais receber seu quadro de funcionários na sua integralidade dentro das dependências da empresa.

Os colaboradores em casa precisam cumprir horários e tarefas que não prejudiquem seu rendimento em relação ao que produziriam estando em ambiente de trabalho. Ao mesmo tempo, por estarem em casa, tiveram que ter bem definidos seus horários para que não transformassem as 8h de trabalho em 12, 13, 14h de trabalho esparsos, contínuo e de pouco rendimento já que não estavam habituados a não precisar abandonar os pijamas para entrar no trabalho.

Empresas que sempre utilizaram o sistema presencial, precisaram se adequar aos sistemas Home Office. Muitas adotaram o sistema de teletrabalho após a pandemia depois de identificar uma redução de custos e, não raro, aumento de produtividade. Isso significa uma mudança radical nos hábitos da empresa e de funcionários, e sensíveis no que tange o meio legal.

A abordagem aqui busca delimitar as mudanças que ocorreram nesta modalidade de trabalho, pontuando fatores que permanecem e que se alteraram nessa nova realidade.

## 2 DESENVOLVIMENTO

A modalidade Home Office de trabalho, chamou a atenção de muitos no ano de 2020, muito por conta da pandemia, que gerou a necessidade do isolamento e acelerou diversas práticas, até mesmo no mundo do trabalho. O termo home office vem da língua inglesa significa trabalho feito em casa, nos últimos meses, ele vem conquistando várias pessoas por ser uma “nova” maneira de se trabalhar.

Esse modelo, que ficou muito conhecido no decorrer da pandemia, e que foi adotado por várias empresas, funciona de uma maneira bem acessível a todos. Como já citado acima, sua tradução é trabalho feito em casa; portanto, nada mais é do que o trabalho realizado por um colaborador, diretamente de sua casa e poderá se dedicar parcial ou integralmente à empresa, terá mais flexibilidade de horários. Porém, suas tarefas, responsabilidades e

compromissos serão os mesmos, como se estivesse no ambiente corporativo; seu desempenho continuará sendo avaliado, mas agora por outros meios, como sua produtividade, não mais seu horário fixo.

Como todos sabem, todas as mudanças têm seus pontos positivos e negativos. Com o home office não seria diferente, algumas vantagens que temos com ele são: a flexibilidade de horários; a economia de tempo, já que não é mais necessário nos deslocarmos até a empresa; um equilíbrio maior entre a vida profissional e pessoal; a redução de custos por parte da empresa; e, por fim, podemos citar, uma elevada qualidade de vida para o funcionário. Mas, como já revelado, temos também algumas desvantagens, que são: uma maior chance de distração enquanto realiza suas tarefas; falta de rotina de trabalho; possíveis falhas de comunicação; e um suporte técnico mais demorado, caso haja alguma emergência, ou problema nos meios tecnológicos.

Uma dúvida que surge em relação a esse método já conhecido por nós é em questão ao salário. Já podemos adiantar que ele varia bastante; entretanto, essa variação é por conta dos cargos ocupados e das funções desempenhadas, ou seja, o salário não muda se o empregado estiver na empresa ou se estiver em home office, desde que as tarefas atribuídas a ele sejam as mesmas.

Outro questionamento, que pode e surge com frequência, está relacionado à possível semelhança entre o home office e o teletrabalho; esses que já são conhecidos pela legislação brasileira há bastante tempo. Adiantamos que essas expressões não são sinônimas, ou seja, não são a mesma coisa, embora, podemos dizer que o teletrabalho é uma espécie de home office; porém, nem todo home office é tipo um teletrabalho. Podemos começar diferenciar os dois, dizendo que o teletrabalho não se classifica como trabalho externo, ele não precisa ser realizado na casa do empregado, mas sim, onde esse achar mais conveniente. Para a realização dessa espécie de trabalho, é utilizado tecnologias de informação e comunicação para manter o empregado e o empregador vinculados. Nessa modalidade, o colaborador não terá direito a horas extras, intervalo e adicionais noturnos, se exige também um contrato, quando o empregado ingressar nessa modalidade. Assim que retornar para as atividades normais realizadas na empresa, será necessária a elaboração de um novo contrato de trabalho. Já o home office se caracteriza por ser algo eventual, podemos dizer que é uma solução para casos emergenciais, e nem sempre é necessário a utilização de tecnologias de comunicação, ou seja, uma costureira pode estar atuando em home office, pois há muitos casos de Covid-19 na empresa onde trabalha por exemplo. Também temos a característica da flexibilização, em que o empregador permite ao funcionário escolher alguns dias da semana para realizar suas

atividades remotamente, sendo assim, não é necessária a elaboração de um novo contrato de trabalho ou de um termo aditivo para esse.

Na elaboração deste projeto, realizamos uma pesquisa na rede social Instagram, onde compartilhamos algumas perguntas na ferramenta disponibilizada pelo site e tivemos uma interação considerável por parte dos seguidores dos membros desse grupo. Grande parte do público que se dispôs a responder os questionamentos revelou que já trabalharam em home office; porém, na resposta de outras perguntas, nos mostraram que não tinham o conhecimento de qual era a diferença entre home office ou teletrabalho e não sabiam como esses métodos estão previstos na Lei.

Diante deste problema, do não conhecimento por parte da população de algumas maneiras de trabalho que estão ganhando força em nossa sociedade, por conta da necessidade e praticidade delas, decidimos, por meio da mesma ferramenta do site citado anteriormente, esclarecer àqueles que interagiram conosco no primeiro momento (do compartilhamento das perguntas) as dúvidas que surgiram, tanto em relação à diferença entre as modalidades de trabalho, quanto à sua previsão na legislação. A opção por ser novamente da mesma maneira a interação com o público, é pelo motivo da visibilidade que nosso projeto teve na primeira vez que compartilhamos esses apontamentos.

Com essa explanação e apresentação que será prontamente realizada, esperamos sanar dúvidas que possam haver em relação a essa parte do mundo do trabalho, esclarecendo e diminuindo as incógnitas que possam existir para aqueles que não têm tanto conhecimento nessa área, para assim saber quais são seus direitos e deveres nas relações trabalhistas. Com isso, evoluir como indivíduos para tornar a sociedade cada vez mais capacitada para buscar o justo e fazer o correto.

### 3 CONCLUSÃO

Esperamos que os resultados obtidos nesta pesquisa possam contribuir para a ampliação do entendimento das mudanças na legislação referente ao home office e teletrabalho; nesse caso, em específico, focamos nas alterações decorrentes da pandemia da Covid-19.

Para atingir uma compreensão dessas alterações, definiram-se dois objetivos específicos. O primeiro, de identificar quais as diferenças de home office e teletrabalho perante a CLT, demandou estudos em sites, livros e na Consolidação das Leis de Trabalho. Percebemos principalmente que o Home Office foi regulamentado há pouco tempo e que as

medidas foram flexibilizadas com medidas provisórias.

Após obter o conhecimento diante das duas formas de trabalho, foi preciso realizar um questionário com cidadãos, tendo como finalidade obter o grau de conhecimento referente ao assunto e responder dúvidas dos participantes. O procedimento atendia ao segundo objetivo específico: contribuir para a ampliação do entendimento.

Ao efetuar esse trabalho, além de trazer novos conhecimentos em relação às leis trabalhistas, resultou em uma satisfação pessoal de todos os integrantes do grupo, por auxiliar no entendimento das mudanças da legislação além de sua aplicabilidade na sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

VADE MECUM TRADICIONAL. Obra coletiva de autoria da Saraiva Educação com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 30ª Ed. – São Paulo: Saraiva Educação 2020.

Secretaria de Comunicação Social do TST. Teletrabalho: O trabalho de onde você estiver. - Material Educativo – 1ª edição: Dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/documents/10157/2374827/Manual+Teletrabalho.pdf/e5486dfc-d39e-a7ea-5995-213e79e15947?t=1608041183815>> Acesso em: 08/09/2021

DECLATA. Quais as diferenças entre teletrabalho e home office. Publicado em 05/05/2021. Disponível em: <<https://www.declatra.adv.br/rascunho-automatice-teletrabalho-homeoffice-trabalhoremoto-tecnologiadainformacao-comunicacao-pandemia-regimepre/>> Acesso em: 08/09/2021

OLIVEIRA, Gelson. Agência Senado: Teletrabalho. Publicado em: 24/07/2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/07/teletrabalho-ganha-impulso-na-pandemia-mas-regulacao-e-objeto-de-controversia>> Acesso em: 11/09/2021

TREINAMENTOS, Nith. Diferenças entre home office e teletrabalho. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zXr5FvNZsOw&t=605s>> Acesso em: 11/09/2021

MELLO, Victor Habib Lantyer de. Artigo: Teletrabalho e home office no contexto do coronavírus (covid-19). Publicado em: maio de 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/81903/teletrabalho-e-home-office-no-contexto-do-coronavirus-covid-19>> Acesso em: 01/10/2021.

JORGE, Natália Plascak. Trabalho home office: o que é, como funciona e tendências de mercado. Publicado em: 07/07/2020. Disponível em: <<https://querobolsa.com.br/revista/trabalho-home-office>> Acesso em: 01/10/2021.

BRASIL. Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do trabalho, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)> Acesso em: 01/10/2021.

# INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DIGITAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS DIFICULDADES DE ALCANCE

Adrian Oliveira<sup>39</sup>

Ingrid Dias Sponchiado<sup>40</sup>

Lucas Antonio Bertani<sup>41</sup>

Lucas Ferraz Ribas<sup>42</sup>

Orientador: Dr. Cesar Riboli<sup>43</sup>

RESUMO: A pesquisa desenvolvida tem como objetivo identificar as dificuldades de inserção dos documentos pessoais através do formato digital na sociedade brasileira e como eles devem ser implementados, apresentando para a comunidade orientações técnicas e jurídicas sobre a forma de emissão e utilização das ferramentas para a obtenção dos documentos digitais. A escolha do tema foi proveniente da dificuldade de uma grande parte da população na utilização dos aplicativos de documentos digitais em geral. É um meio que está sendo implantado para minimizar os custos e facilitar a vida de cada cidadão, porém, diversas pessoas não estão habituadas com a nova tecnologia e muitas não têm condições de obtê-la por falta de condições financeiras. Como estudante de Direito temos como dever proporcionar um maior entendimento nessas novas práticas de utilização dos documentos pessoais. É esperada a disseminação do conhecimento entre as pessoas para que consigam utilizá-los.

**Palavras-chave:** Documentos digitais. Dificuldades de Inserção. Tecnologia.

## I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sociedade atual é classificada em várias classes, sejam elas sociais ou financeiras. Conforme a inserção da tecnologia no uso cotidiano das pessoas passaram a existir os documentos digitais com a intenção de facilitar a localização e organização.

Entretanto, o Brasil é um país emergente e não contém uma estrutura que contribua para a implantação dessa tecnologia. Dentro dessas classes existem idosos que têm

---

<sup>39</sup> Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a092668@uri.edu.br

<sup>40</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099052@uri.edu.br

<sup>41</sup> Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099076@uri.edu.br

<sup>42</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a094584@uri.edu.br

<sup>43</sup> Doutor em Educação, Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS, é professor da disciplina de Projeto Integrador I e II. E-mail: criboli@uri.edu.br.



dificuldades de entender esse novo sistema e pessoas de origem humilde que não têm condições para ter acesso à internet e utilizar celulares e computadores.

O intuito deste trabalho é desenvolver formas que esse público tenha uma forma mais fácil de emitir esses documentos.

## 2 INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DIGITAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS DIFICULDADES DE ALCANCE

Muito se tem discutido sobre o avanço da tecnologia e as vantagens por ele proporcionado, que têm como principal objetivo melhorar o acesso à informação para todas as pessoas e em pleno século XXI os meios de informação e desenvolvimento de diversos ramos estão se familiarizando com esse novo mecanismo. Não seria diferente com os documentos pessoais; porém, as dificuldades de alcance para todas as classes brasileiras são percebidas imediatamente.

Ainda convém lembrar que os dias que estamos vivendo, a era da informação, é para ser uma difusão de conhecimento entre todas as classes e pessoas, entretanto não é isso que acontece, pois existe uma enorme lacuna entre os indivíduos que têm o acesso ilimitado e de fácil acesso e para os que têm restrito ou até mesmo nenhum acesso, que segundo o IBGE, 40 milhões de pessoas não usam a rede, as causas são a carência de rentabilidade financeira causando o desinteresse para adquirir e o desconhecimento do uso desses meios.

Apesar das grandes oportunidades de todos adquirirem e estarem inclusos nas redes sociais, proporcionada pelo mercado, não é o suficiente para suprir as necessidades de muitos, que vivem em situações precárias financeiramente. Podemos perceber que a desigualdade financeira reflete diretamente nas oportunidades encontradas pelas pessoas para adquirir conhecimento através da tecnologia e maior ainda para gerar ou manusear algum documento pelo meio digital.

Dessa maneira não podemos deixar de lado os tempos que estamos vivendo com esta pandemia, que vem assolando inúmeras famílias e ampliando a crise financeira de muitos brasileiros. Cerca de 28 milhões de pessoas vivem abaixo da linha da pobreza, segundo os dados da FGV social (CNN Brasil, 2021).

Concluimos que isso acarreta no desenvolvimento de muitas pessoas, atrasando o seu desenvolvimento educacional e, conseqüentemente, o aprendizado do uso da tecnologia tornando maior a barreira para a disseminação dos documentos digitais para a população.

Pois como um cidadão com um índice de alfabetização baixo e com pouca rentabilidade financeira vai portar ou manusear um aparelho tecnológico sem ter as devidas oportunidades.

Podemos perceber que existe um longo processo para a verdadeira dispersão dos documentos digitais, e principalmente para as necessidades básicas desse fim.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As novas tecnologias cada vez mais têm trazido avanços para a sociedade, tem como objetivo facilitar as ações humanas e desburocratizar os sistemas; porém, na realidade atual pode sofrer algumas dificuldades de inserção no cotidiano dos brasileiros. No contexto dos documentos pessoais, a sua digitalização é de grande importância, pois facilita a tramitação dos documentos, as suas emissões, desburocratiza os sistemas e os torna cada vez mais acessíveis.

Porém, a população brasileira ainda não está preparada para aderir a esse novo formato de documentos. Os motivos são variados: não acesso à internet, não acesso aos aparelhos tecnológicos como computadores e smartphones, falta de informação da necessidade de emitir documentos, falta de instruções e desconfiança por parte dos cidadãos em fornecer dados pessoais a bancos de dados digitais.

Apesar desses empecilhos para a implementação da digitalização, essa se mostra de grande importância e apresenta indícios que substituirá integralmente o modelo anterior. Portanto, é de extrema necessidade que a população brasileira seja instruída e que tenha os recursos necessários para se adequar a essas mudanças. Cabe aos profissionais jurídicos e ao Governo que forneçam as condições necessárias para que a sociedade brasileira adote essas mudanças.

### REFERÊNCIAS

<https://www.abranet.org.br/Noticias/IBGE%3A-40-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-Internet-3345.html>

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/quase-28-milhoes-de-pessoas-vivem-abaixo-da-linha-da-pobreza-no-brasil/>

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. 13 ed., Trad. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

Conselho Nacional de Justiça. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-nacional-de-priorizacao-de-jurisdicao>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

<https://olhardigital.com.br/2020/08/14/dicas-e-tutoriais/quais-documentos-oficiais-possuem-versoes-digitais-e-como-usa-lo>.

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25089-censo-1991-6.html>.

# A IMPORTÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DE TERRAS PARA VALORIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL

Fernanda Thaís Simon<sup>2</sup>

Gabriela Catherine De CarliFortes<sup>44</sup>

Giulia Grassi Barbieri<sup>45</sup>

Tailine Maria Bisognin<sup>46</sup>

Orientador: Dr. Cesar Riboli<sup>47</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa visa investigar e detalhar a importância de regulamentar as terras para que haja a valorização da propriedade rural, evitando assim, futuras preocupações. Trata-se ainda de demonstrar o porquê essa realidade ainda faz parte de muitas famílias e compreender quais são suas dificuldades para que tal realidade seja modificada. Entende-se que para a propriedade rural ser amplamente valorizada e ter amplo desenvolvimento produtivo, é necessário que esteja de acordo com os parâmetros legais e de acordo com nosso sistema jurídico brasileiro. Por isso, ao decorrer deste presente resumo, serão definidos parâmetros de extrema importância que ajudam na resolução dessa problematização, através de pesquisas bibliográficas, coletando dados científicos desses doutrinadores da área agrarista, sobre a necessidade de compreensão e as metodologias que os produtores rurais devem utilizar-se para que essa temática seja rapidamente resolvida. Também será realizada pesquisas a campo e coletas de dados de produtores que possuem esta realidade, a fim de divulgar através de panfletos informativos, mecanismos quem o identifiquem e auxiliem na construção e na elaboração de práticas conscientes. Diante disso, espera-se iniciar a construção de uma teoria fundamentada nessa problemática agrarista.

**Palavras-chaves:** Regulamentação de Terras. Valorização da Propriedade Rural. Desenvolvimento produtivo. Direito Agrário.

## I INTRODUÇÃO

Em o presente projeto, faz-se necessário analisarmos o contexto atual de nossa região. Considerando que a atividade de predominância é a atividade agrária e o grande percentual de terras irregulares da região.

---

<sup>44</sup> Acadêmica do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a092859@uri.edu.br.

<sup>45</sup> Acadêmica do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a092896@uri.edu.br .

<sup>46</sup> Acadêmica do II semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a096745@uri.edu.br.

<sup>47</sup> Doutor em Educação, Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS, é professor da disciplina de Projeto Integrador I e II. E-mail criboli@uri.edu.br.

De modo que se torna imprescindível, viabilizar o acesso à informação com embasamento teórico, mas de fácil interpretação e entendimento, acerca da regularização de terras, já que a desinformação dos produtores rurais quanto às legislações agraristas é o principal motivo para que não busquem a regularização de suas terras.

O projeto baseia-se na necessidade de constante atualização dos produtores quanto às mudanças das políticas agrárias. Para o Direito, a relevância está no cumprimento das leis vigentes. Além disso, há o viés ambiental, em que salientamos a necessidade de práticas ambientais conscientes. Obteremos informações por meio de entrevistas com os produtores rurais e embasamento teórico a partir do Estatuto da Terra.

Espera-se com este projeto, por meio da divulgação de informações relevantes fundamentadas juridicamente, contribuir, para que por intermédio do conhecimento do tema, mais produtores busquem realizar o procedimento da regularização de suas terras irregulares.

## **2 A POSSIBILIDADE DE APLICAR A REGULARIZAÇÃO DE TERRAS COMO UMA FORMA DE REDUZIR ILEGALIDADES**

Atualmente, no Brasil, está sendo reconhecida a necessidade de regularizar as propriedades rurais, tema abordado pelo Direito Agrário, que segundo Benedito Ferreira Marques consiste no estudo e aplicação das legislações para que a terra esteja regular perante as regras do Estado.

Trata-se do estudo das perspectivas que a legislação pode exercer no contexto da região, de base econômica agrária e de minifúndios, unido como que consta na ordem jurídica agrária, que busca beneficiar o possuidor de pequena gleba rural, dando-lhe diretrizes e benefícios, como a imunidade tributária, nos termos do § 4º, inc. II, do art. 153 da Constituição Federal, com a nova redação operada pela EC nº 42, de 19 de dezembro de 2003. Da mesma forma, busca fontes para o ensino do procedimento da regularização, com fins didáticos e informativos. (FERREIRA MARQUES; BENEDITO, 2016).

Ressalta-se ainda que a regularização de terras não tem papel apenas regulamentar, mas sim de possibilitador de desenvolvimento econômico, através do alcance das políticas públicas pelos produtores regulares, como as vantagens tributárias e de empréstimos bancários.

O objeto de estudo concentra-se nas normas que envolvem o tema, inclusive, nas mais recentes legislações como o Decreto nº 8.769/2016, sempre focando nos efeitos práticos do estudo. (FERREIRA MARQUES; BENEDITO, 2016) Sob essa ótica, todos os atores

envolvidos no processo de regularização devem ter um trabalho eficiente, a fim de sanar dúvidas e extinguir possíveis problemas.

Avaliam-se as consequências da regularização, tanto para o proprietário da terra, quanto para o Estado. Por essa característica, deve-se realizar uma análise global da situação, por estar intimamente ligada à economia do estado do Rio Grande do Sul. Trata-se de um mecanismo de consolidação dos direitos contidos na Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Terra, independente do momento de aplicação.

Em relação à usucapião, pode-se dizer que esse se funda na posse-trabalho, caracterizada pela utilização econômica do bem possuído, através do trabalho. Este é fator de influência maior no reconhecimento da posse pelo Estado, sendo uma característica preponderante da propriedade. (FERREIRA MARQUES; BENEDITO, 2016)

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o momento, estudos foram realizados para identificar as possibilidades da regulamentação de terras, bem como o direito agrário também foi objeto de estudo. Ademais, entrevistas com proprietários rurais foram realizadas, com a finalidade de elaborar um levantamento a respeito dos motivos pelos quais ainda existem áreas irregulares em nossa região.

Por fim, se pretende realizar a entrega de panfletos como objetivo de informar a respeito da importância da regulamentação de terras, como também, instruir os proprietários rurais sobre quais são os meios disponíveis para realizar a regulamentação da área rural.

Logo, o desenvolvimento do projeto contribuirá com a associação dos estudos realizados com a prática, além de trazer benefícios para a sociedade, como a regulamentação de terras irregulares. Ao mundo jurídico, pode-se trazer maior visibilidade ao tema, atualmente pouco comentado, fomentando novas práticas jurisprudenciais, a fim de garantir direitos e deveres baseados no Estatuto da Terra.

### REFERÊNCIAS

FACHINI, TIAGO. Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/usucapiao/>>. Acesso em: 02. mai. 2021.

JUS. **Introdução ao direito agrário**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61735/introducao-ao-direito-agrario>>. Acesso em: 10 de set de 2021.

DIREITO AGRÁRIO.COM . A importância e relevância da criação do Direito Agrário e da edição do Estatuto da Terra. Disponível em: <<https://direitoagrario.com/importancia-e-relevancia-da-criacao-direito-agrario-e-da-edicao-estatuto-da-terra/>> . Acesso em 10 de set de 2021.

CARTILHA DO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO. Como regularizar um imóvel rural em 15 passos. Disponível em: <<http://www.ciflorestas.com.br/cartilha/como-regularizar-um-imovel-rural-em-15-passos.htm>> . Acesso em: 10 set. 2021.

PROJURIS. Usucapião: como funciona, tipos, como fazer e exemplos. Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/usucapiao>>. Acesso em: 10 set. 2021.

JUS BRASIL. Terreno sem escritura: O que fazer?. Disponível em: <<https://manuelasantosferreira89.jusbrasil.com.br/noticias/1137150886/terreno-sem-escritura-o-que-fazer>> . Acesso em: 10 set. 2021.

## CIDADE DEFICIENTE: O DIREITO À ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES

Isabelle Silveira Boeri<sup>48</sup>

Luiz Pierre Assumpção Cadore<sup>49</sup>

Marlene Patrícia Hammes<sup>50</sup>

Orientador: Dr. Cesar Riboli<sup>51</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo identificar as dificuldades enfrentadas pelos cadeirantes e as condições de acessibilidade de nossas cidades, bem como buscar na lei quais respaldos eles possuem, para lhes apresentar as medidas cabíveis e orientar os locais para que incluam ações de acessibilidade. Portanto, utilizou-se inicialmente da revisão bibliográfica acerca da temática e, posteriormente, de formulários e entrevistas que trouxeram o olhar dos cadeirantes e familiares. Além disso, foram analisados todos os diversos dispositivos legais que tratam sobre o assunto. Diante disso, entende-se que o tema escolhido é de extrema importância, pois possibilita aos cadeirantes viver de forma digna e independente, participando plenamente de todos os aspectos da vida.

**Palavras-chave:** Acessibilidade. Inclusão social. Cadeirantes.

### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao tratarmos de acessibilidade, estamos falando de uma das mais relevantes formas de inclusão. Portanto, não se trata de um assunto importante somente para os cadeirantes, mas sim para toda sociedade que deve ser inclusiva e trabalhar para eliminar todas as formas de barreiras existentes entre os sistemas sociais e aqueles que são, de alguma forma, excluídas. No conhecimento popular, a acessibilidade é vista somente no aspecto físico, mas é importante evidenciar que este conceito é muito mais amplo, trata-se de uma condição para exercício dos direitos de cidadão e de participação social.

### 2 ACESSIBILIDADE E OS PRINCIPAIS TIPOS DE BARREIRAS EXISTENTES

---

<sup>48</sup> Isabelle Silveira Boeri. Acadêmica 2º Semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099086@uri.edu.br

<sup>49</sup> Luiz Pierre Assumpção Cadore. Acadêmico 2º Semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099328@uri.edu.br

<sup>50</sup> Marlene Patrícia Hammes. Acadêmica 6º Semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a100349@uri.edu.br

<sup>51</sup> Cesar Riboli. Doutor em Educação, Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS, é professor da disciplina de Projeto Integrador I e II. E-mail criboli@uri.edu.br.



Um dos pontos chave para conseguirmos uma cidade inclusiva é a acessibilidade. Porém, esse tema abrange diversos fatores como o relatado pela Silvana Cambiaghi, arquiteta e urbanista: “[...] a acessibilidade aos ambientes construídos e área urbana surge como atributo imprescindível a uma sociedade que se quer inclusiva, isto é, que planeja que todos possam desfrutar das mesmas oportunidades” (2007).

A ideia de uma cidade acessível remete à ideia de uma cidade sem barreiras, que permita o acesso a bens, serviços e relacionamentos humanos. As barreiras que a acessibilidade precisa ultrapassar são muitas, conforme previsto na Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Art. 3º, IV, as barreiras são classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

### 3 A PROBLEMÁTICA DA ACESSIBILIDADE NO COTIDIANO DOS CADEIRANTES E A RELAÇÃO COM A INCLUSÃO SOCIAL



Os moradores do bairro Santa Cecília notaram uma mensagem curiosa pintada nas calçadas de três esquinas. A frase "Nessa rua não tem lugar para mim", assinada por uma Fernanda, cadeirante de 48 anos, é um desabafo pela falta de rampas de acessibilidade nos locais." Fonte: Zero Hora, 2015.

Com essa reportagem identificamos uma importante abordagem de como a acessibilidade e mobilidade condicionam o direito da "plena vida urbana" dos deficientes físicos enquanto sujeitos do espaço social, que muitas vezes acaba sendo negado em situações cotidianas.

A partir do cotidiano é que todos os cidadãos vivenciam a cidade, desde os momentos de necessidade (trabalho, saúde, alimentação, lazer e vida social) quanto àqueles relacionados à liberdade de escolhas e decisões em relação a sua própria vida.

Ao olharmos para o cotidiano dos cadeirantes percebemos como a acessibilidade participa da formação do espaço urbano, e principalmente, percebe-se o grande enfrentamento que esses cidadãos têm ao sair de casa para seus afazeres diários.

O processo de inclusão/exclusão social é tão antigo quanto à socialização do homem. No Brasil, a discussão acerca dessa temática foi acentuada a partir da década de 80 devido ao aumento das desigualdades.

Maura Corcini Lopes, Doutora e Mestre em Educação e Licenciada em Educação Especial, traz em seu artigo "Políticas de Inclusão e Governamentalidade" a ideia de excluído social:

(...) os excluídos são aqueles que escapam a qualquer estatística do Estado, que escapam de atendimentos previdenciários e/ou de assistência, que são despejados de seus territórios para serem colocados em lugar algum, que aguardam em asilos o desfecho de suas vidas, que vivem em espaços onde a sua presença implica mudança nem do espaço, nem das relações que nele se estabelecem; enfim, excluídos são todos aqueles que, pelo seu caráter de invisibilidade, não perturbam, não mobilizam, não alteram a rotina do mundo. (SOUZA, apud CASTEL, 2007. PÁG 6.)

Cada vez mais o modo de vida da sociedade está ligado ao mercado e ao consumo, com isso, a inclusão relaciona-se com o poder de compra do indivíduo, tratando assim de uma medida não só de dignidade e direitos humanos, mas também de ordem econômica. A inclusão trata da equiparação de oportunidades, pleno acesso aos recursos e a mútua interação de pessoas sejam elas com ou sem deficiência, pois a inclusão tem compromisso com todos aqueles considerados minorias.

O direito à cidade e ao pleno usufruto do meio urbano está diretamente ligado à acessibilidade, onde se caminha para a quebra de barreiras que tornam a cidade menos acessível e assim a torna mais inclusiva e menos “deficiente”.

Henri Lefebvre traz em sua obra “O Direito à Cidade” uma importante crítica sobre o planejamento e urbanização da cidade. Sendo assim, os problemas decorrentes da expansão e desenvolvimento tornam cada vez mais complicados e distantes o efetivo acesso às cidades.

Portanto, a deficiência está na morfologia da cidade que não é capaz de enxergar o diferente e pela falta de efetividade das ações de inclusão. Além disso, após toda evolução tecnológica das últimas décadas, vivemos hoje um momento em que a mídia e principalmente as redes sociais trouxeram uma valorização muito grande a um padrão de corpo e, conseqüentemente, o isolamento da diversidade.

#### 4 QUESTÕES LEGAIS

Há diversos dispositivos legais que tratam sobre esse assunto, neste artigo destacaremos os seguintes: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a ABNT NBR 9050.

A Constituição ocupa o topo da hierarquia do Direito, ela é a base de toda a legislação referente ao cidadão brasileiro. A Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência tratam dos Direitos Humanos e Liberdades fundamentais dos PPD`s. O Estatuto da Pessoa com Deficiência tem por objetivo a promoção, em condições de igualdade, do exercício dos direitos e liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência, por meio, principalmente, da inclusão social.

Os direitos humanos, a igualdade social e a dignidade humana atuam de forma muito importante para a transformação de uma sociedade desigual, onde alguns não têm acesso ao básico de uma vida digna, para uma sociedade cada vez mais justa e igualitária.

A partir da Constituição Federal de 1988, conhecida como “constituição cidadã”, a problemática de direitos humanos ganha um papel de protagonista e agrega a política de valores sociais.

A criação da Constituição ocorre devido ao fim da Ditadura Militar e a abertura política de 1985 (possibilitando que os municípios se tornassem federativos e criassem leis municipais acerca dessa temática) e, com isso, a acessibilidade e os problemas de mobilidade tornam-se assuntos na esfera política. Dentre os tantos artigos da Constituição que tratam sobre este assunto, podemos destacar o art. 5 § XV e o art. 244.

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi assinada no ano de 2007, em Nova York, e, em 2008, incorporada à legislação brasileira através de uma emenda constitucional do Decreto Legislativo nº 186. Essa Convenção tem por objetivo promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. A questão da acessibilidade pode ser vista no seu artigo 9 que trata somente sobre esse assunto.

Uma das maiores conquistas nessa luta dos deficientes foi o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015), que é destinada a “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”. Para melhor compreendê-lo podemos dividi-lo em três grandes grupos: o primeiro fala sobre disposições legais e direitos fundamentais (saúde, educação, transporte, etc.). O segundo trata especificamente sobre a acessibilidade e do acesso à informação e à comunicação e do uso de tecnologias assistidas. Na última parte temos o Acesso à Justiça e as consequências jurídicas.

A ABNT NBR 9050 trata sobre “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos” e foi elaborada pelo Comitê Brasileiro de Acessibilidade. Esta norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.

Vale ressaltar que mesmo o direito à acessibilidade seja assegurado por lei, isto não significa que a acessibilidade da população cadeirante ocorre efetivamente, pois muitas vezes o direito não é convertido em uma prática social.

## 5 QUESTIONÁRIO

Para iniciar a pesquisa de campo, foi realizado um questionário online de forma anônima, através do qual obtivemos 92 respostas. Em um primeiro momento, tínhamos o objetivo de conseguir respostas das pessoas de nossos municípios; entretanto, acabamos tendo uma repercussão maior e atingimos 14 municípios, sendo eles: Farroupilha (43,5%), Palmeira das Missões (22,8%), Frederico Westphalen (9,8%), Liberato Salzano (6,4%), Taquaruçu do Sul (4,3%), Caxias do Sul (2,2%), Bento Gonçalves (2,2%), Rio de Janeiro (2,2%), Balneário Camboriú (1,1%), Pareci Novo (1,1%), Gravataí (1,1%), São José Hortêncio (1,1%), Veranópolis (1,1%) e Nova Roma do Sul (1,1%).

Abaixo, listaremos as perguntas e o percentual de respostas coletadas em nosso formulário:

Possui algum tipo de deficiência física?	Sim (15,2%) Não (84,8%)
Convive com alguma pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida?	Sim (37%) Não (63%)
Considera seu conhecimento sobre as leis de acessibilidade?	Ótimo (1,1%) Bom (32,6%) Regular (52,2%) Péssimo (14,1%)
Considera seu conhecimento sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência?	Ótimo (2,2%) Bom (24%) Regular (51,1%) Péssimo (22,8%)
Conhece Normas Brasileiras sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos?	Sim (41,3%) Não (58,7%)
Já teve ou presenciou alguma situação de dificuldade por falta de acessibilidade?	Sim (84,8%) Não (15,2%)
Conhece outras barreiras de acessibilidade além das arquitetônicas?	Sim (54,4%) Não (45,6%)
Em qual nível de acessibilidade acredita que sua cidade se encontra?	Ótimo (0%) Bom (4,3%) Regular (67,4%) Péssimo (28,2%)
Você acha que a acessibilidade interfere na inclusão social?	Sim (94,6%) Não (5,4%)

A última pergunta foi “O que falta para que as leis de acessibilidade sejam efetivamente aplicadas?”. As respostas mais recorrentes foram a falta de fiscalização e aplicação da consequência jurídica, necessidade de maior conscientização (um contribuinte trouxe a educação como aliado na construção de cidadãos mais empáticos), maiores divulgações para o conhecimento da população em geral das leis e o poder público como peça fundamental para que todas as ações de acessibilidade possam ser colocadas em prática, através de políticas públicas eficientes.

## 6 ENTREVISTAS

Realizamos três entrevistas de suma importância para o nosso trabalho, sendo duas delas com renomados arquitetos de nosso país e a última com uma família Wayhs.

O senhor Eduardo Ronchetti de Castro, residente em São Paulo, formado em Arquitetura pela Universidade Mackenzie em 2001, especializado em Administração de Empresas pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) em 2006 e pós-graduado em Design de Interiores pelo IED (Instituto Europeo Di Design) em 2014. Desde 2004, dedica-se na realização de projetos de acessibilidade, promovendo a adaptação de espaços públicos e privados, eliminando barreiras arquitetônicas das áreas de circulação e garantindo o direito de Ir e Vir a todas as pessoas. Eduardo diz que é “arquiteto por formação, empreendedor por vocação e compartilhar o conhecimento sobre acessibilidade faz parte de uma missão de vida, é uma forma de trabalho, mas também de deixar um legado”.

A senhora Liane Lautert Etcheverry, residente em Porto Alegre, graduada em Arquitetura e Urbanismo – UNISINOS em 1980, pós-graduada em Arquitetura de Interiores – UNIRITTER em 2001, possui diversos cursos de acessibilidade, participante da CPA (Comissão Permanente de Acessibilidade de Porto Alegre) de 1998 a 2004 e tem o compromisso de projetar e desenvolver soluções ambientais, criativas e personalizadas, para proporcionar conforto, segurança, funcionalidade e aconchego.

Com essas duas entrevistas foi possível compreender de que forma a arquitetura e a acessibilidade andam juntas e, inclusive, relacionar a importância do tratado dos arquitetos na questão de inclusão social. A partir da arquitetura inclusiva, ampliamos nosso entendimento acerca da NBR 9050 e com o famoso “Desenho Universal”. Outros fatores importantíssimos retirados a partir dessas conversas são opções que podem ser adotadas pelos espaços públicos e privados e o que falta para que a acessibilidade saia do papel e funcione na prática, os entrevistados acreditam que falta conscientização dos profissionais da área e fiscalização, Liane inclusive ressalta “espaço construído, responsabilidade do arquiteto”.

Para encerrar, os dois entrevistados nos trouxeram várias histórias ocorridas com eles nestes anos à frente da questão de acessibilidade, onde destacamos duas histórias que chamaram nossa atenção.

Eduardo conta que “conversei com um funcionário de uma companhia aérea e ele disse o seguinte “se você quiser que a pessoa com deficiência seja seu passageiro, tu vai lá, instalar um balcão acessível, na entrada do avião você põe um elevador para ele entrar no avião e pronto, a pessoa com deficiência é um passageiro, mas nós aqui nessa companhia aérea não queremos que a pessoa com deficiência seja nosso passageiro, nós queremos que ela seja nosso cliente” e a partir do momento que eles entenderam isso, trabalharam para treinar os funcionários para atendê-los de maneira humana e personalizada, começaram a desenvolver o

rastreamento da pessoa desde a compra da passagem, melhorando a experiência de compra no site, rastrear para ver quando ela chega ao balcão para ter alguém cuidando dela, desde a hora do *check in* até o embarque da aeronave, o objetivo é criar uma cultura de DNA de ter clientes com deficiência”.

Liane traz a seguinte experiência vivenciada por ela “tive uma cliente que foi notificada pelo Ministério Trabalho que não tinha acessibilidade para os funcionários. Aí eu fiz o laudo e fui com ela na auditoria com o juiz, ela me pediu para ir junto, estava insegura. Fomos ao Ministério do Trabalho e eu fiquei esperando ela chegar, e entrou um rapaz cego bem rápido, tinha um degrau lá fora, uma rampa completamente fora, a inclinação horrível e não tinha corrimão e o cara chegou e “pá pá pá” e chamou o elevador, e eu pensando como ele chegou ali sem nada, fui atrás dele “como o senhor chegou até aqui?” e ele “ eu trabalho aqui, já estou acostumado”. Era o próprio juiz. ”.

A outra entrevista realizada foi com a família Wayhs, conversa está fundamental para que entendêssemos o olhar do cadeirante e seus familiares em relação à cidade e às condições de acessibilidade que nela encontram.

Ouvimos diversos relatos de situações desagradáveis vivenciadas por eles, tanto pelas condições das calçadas quando pelo acesso a edifícios, dizem até encontrar rampas em alguns locais, mas as condições das mesmas impedem que elas sejam usadas, tornando inútil a sua existência. Trouxeram um momento de grande reflexão quando relataram não sair mais de casa para além de atendimentos médicos pelas condições em que a cidade se encontra. Também, mencionaram o fato de nunca ter denunciado ou ido atrás de seus direitos. Por fim, ao serem interrogados em relação ao que falta para que a acessibilidade ocorra na prática, enfatizam a falta de políticas públicas eficientes.

## 7 PESQUISA DE CAMPO - ANÁLISE DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Prefeitura de Palmeira das Missões





Hospital de Frederico Westphalen



## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que o produto dessa pesquisa nos impossibilita que seja feita uma conclusão. Na verdade, com esse projeto abrimos caminhos para novas discussões no âmbito da Arquitetura, Geografia, Direito e Educação.

Obtivemos resultados significativos com as entrevistas realizadas. Com a família Wayhs, a ideia de trazer à tona o “olhar” dos cadeirantes, perante os problemas de acessibilidade enfrentados no cotidiano desses indivíduos, propiciou resultados muito importantes. A falta de acessos é decorrente da morfologia de uma cidade que não olha para o PCD, e que é resultante de um “regime de visibilidade” que não contempla os PCD 's, que muitas vezes passa despercebido pelos olhos da sociedade civil. Os problemas enfrentados cotidianamente, que às vezes se iniciam a partir do momento em que os mesmos saem de casa, o atravessar de uma rua ou o constrangimento de serem impedidos de adentrarem pela porta principal do seu local de trabalho, são banalizados pela sociedade e pelo estado que os



“invisibiliza” (COSTA, 2013). Já com os dois arquitetos podemos entender mais sobre a arquitetura inclusiva e a sua relação direta com o conceito de Desenho Universal, ou seja, a ideia de que toda a estrutura das construções e seus equipamentos devem poder ser utilizados por todas as pessoas sem que seja preciso fazer adaptações.

O direito à autonomia é negado a essa parcela da população que cotidianamente se depara com barreiras que inviabilizam ou dificultam o “uso pleno” da cidade. Considerando que essas barreiras não se limitam a questão arquitetônica, é possível inserir a problemática da acessibilidade na questão do “direito à cidade”.

A questão do acesso à cidade não deve ser trabalhada como uma pontualidade, não pode ser compreendida meramente como uma questão de planejamento urbano. A privação do direito ao uso pleno do espaço social não é um problema exclusivo dos PCD's. Contudo, o caráter de exclusão em que essa parcela da população se encontra no município é notável. A busca por uma cidadania plena, por uma “cidadania possível” deve ser o eixo central da discussão acerca da relação dos PCD's para com a cidade.

Vislumbra-se uma satisfatória produção legislativa em matéria de proteção, garantia de direitos e inclusão social das pessoas portadoras de deficiência. Entretanto, o surgimento desses dispositivos legais não retirou o status de “invisibilidade” dos PCD's nos municípios. Os principais problemas ainda se encontram na falta de conscientização e educação inclusiva, fiscalização e aplicação das sanções previstas nas leis e normas que norteiam essa temática.

Por fim, considerando que a configuração do espaço urbano sustenta o regime de exclusão dos cadeirantes e os demais PCD's, revela-se a necessidade de se pensar um “novo modo de pensar a cidade” para e com essa parcela da população, que tenha como ideia central o “direito à cidade” propiciando autonomia a essas pessoas.

## REFERÊNCIAS

<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html>

<http://www.acessibilidadenapratica.com.br/textos/tipos-de-barreiras/#:-:text=Barreira%20F%C3%ADsica%20ou%20Arquitet%C3%B4nica%3A%20Obst%C3%A1culos,de%20edif%C3%ADcios%20ou%20%C3%A1reas%20urbanas>.

[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392000000200008&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392000000200008&script=sci_arttext)  
LEFEBVRE, Henri. O Direito à Cidade. Disponível em:

[https://monoskop.org/images/f/fc/Lefebvre\\_Henri\\_O\\_direito\\_a\\_cidade.pdf](https://monoskop.org/images/f/fc/Lefebvre_Henri_O_direito_a_cidade.pdf)

LOPES, Maura. Políticas de Inclusão e Governamentalidade. 2009. Disponível em:

<http://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/8297>

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)  
<https://blog.grancursosonline.com.br/estatuto-da-pessoa-com-deficiencia/#:~:text=O%20chamado%20Estatuto%20da%20Pessoa,%2C%20principalmente%2C%20da%20inclus%C3%A3o%20social.>

<https://blog.handtalk.me/estatuto-da-pessoa-com-deficiencia/>

[https://www.caurn.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/ABNT-NBR-9050-15-Acessibilidade-emenda-1\\_-03-08-2020.pdf](https://www.caurn.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/ABNT-NBR-9050-15-Acessibilidade-emenda-1_-03-08-2020.pdf)

# A APLICABILIDADE DOS DIREITOS TRABALHISTAS E A SAÚDE RELACIONADA ÀS ATIVIDADES MINERADORAS

Érica Fontana<sup>52</sup>

Felipe Mezzaroba<sup>53</sup>

Leonardo Aires de Toledo<sup>54</sup>

Lucas Joaquim Poncio<sup>55</sup>

Riquelme Finatto Signor<sup>56</sup>

Vanessa Gabriele da Costa<sup>57</sup>

Orientador: Dr. Cesar Riboli<sup>58</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa busca investigar as especificidades acerca dos problemas relacionados à profissão dos garimpeiros, pois é um tema de extrema importância e tem a finalidade de transmitir os conhecimentos do ramo do Direito a esses trabalhadores, para que obtenham um maior discernimento em relação aos direitos previstos na legislação brasileira. Ademais, consideramos também a importância da manutenção e do cumprimento dos direitos na vida prática com o intuito de alcançar mudanças e melhorias na esfera empregatícia. Outrossim, a pesquisa contribui na formação de uma visão adentrada à situação dos mineradores, buscando enfatizar aspectos que desenvolvam a compreensão no âmbito profissional e social. Será realizada pesquisa bibliográfica em artigos científicos e outras publicações que se relacionem com o presente tema. A partir dessa pesquisa espera-se identificar os direitos dos garimpeiros por meio das normas e leis vigentes como forma de melhorar a vida dessas pessoas, expandindo o conhecimento a respeito do Estatuto do Garimpeiro e da prevenção e garantia ao tratamento das doenças causadas pelo trabalho nas minas.

**Palavras-chaves:** Direitos. Garimpeiros. Saúde. Ametista do Sul/RS.

## I INTRODUÇÃO

---

<sup>52</sup> Acadêmico do II semestre do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099296@uri.edu.br.

<sup>53</sup> Acadêmico do II semestre do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen, RS. e-mail: a099060@uri.edu.br

<sup>54</sup> Acadêmico do II semestre do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099638@uri.edu.br

<sup>55</sup> Acadêmico do II semestre do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099655@uri.edu.br

<sup>56</sup> Acadêmico do II semestre do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099638@uri.edu.br

<sup>57</sup> Acadêmica do II semestre do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099363@uri.edu.br

<sup>58</sup> Cesar Riboli. Doutor em Educação, Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI, Campus de Frederico Westphalen, RS, é professor da disciplina de Projeto Integrador I e II. e-mail: criboli@uri.edu.br. [2] Acadêmica do II semestre do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099054@uri.edu.br

A necessidade da presente pesquisa decorre da ausência de informações dos garimpeiros a respeito de seus direitos assegurados pela legislação vigente. Situação essa que resulta em uma elevada carga horária de trabalho diariamente, problemas de saúde, pois não recebem de seus empregadores os equipamentos de proteção e segurança necessários para o exercício pleno da atividade.

A realização do presente estudo visa constatar na legislação brasileira quais os direitos dos garimpeiros relacionados ao exercício da profissão. Além disso, busca-se identificar as dificuldades enfrentadas pelos garimpeiros no cuidado e tratamento de problemas de saúde em decorrência da mineração.

Outrossim, contribui para a formação de uma visão adentrada à situação social desses trabalhadores, buscando enfatizar aspectos que desenvolvam a compreensão de sua realidade. Ainda, esperamos que essa pesquisa resulte em variadas e amplas percepções referentes ao contexto da linha empregatícia dos garimpeiros.

Portanto, a necessidade da presente pesquisa decorre da importância de reverter esse cenário atual, o qual é repleto de desinformações, e contribuir para que os garimpeiros tenham os seus direitos garantidos de forma plena e eficaz.

## **2 OS DIREITOS E DEVERES DOS GARIMPEIROS NO TOCANTE DA SUA EFICÁCIA**

Com a necessidade de assegurar os direitos e deveres dos garimpeiros, foi instituída a Lei 11.685/2008 que criou o Estatuto do Garimpeiro. Inicialmente, o art. 2º inciso I da referida Lei caracteriza garimpeiro como toda pessoa física de nacionalidade brasileira que, individualmente ou em forma associativa, atue diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis.

Outrossim, de acordo com o inciso II, garimpo é a localidade onde é desenvolvida a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis, com aproveitamento imediato das jazidas minerais.

Em vista disso, o Ministério de Minas e Energia tornou-se responsável e competente para garantir o que está previsto na norma, criando políticas públicas para contribuir com o desenvolvimento socioeconômico do Estado Brasileiro. Ademais, os garimpeiros obtiveram a liberdade de filiação em sindicatos, cooperativas e associações e outras entidades, desde que registradas adequadamente sob a óptica da norma específica.

Segundo o artigo 4º da Lei 11.685/2008, os garimpeiros realizarão as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis sob as seguintes modalidades de trabalho:

- I - autônomo;
- II - em regime de economia familiar;
- III - individual, com formação de relação de emprego;
- IV - mediante Contrato de Parceria, por Instrumento Particular registrado em cartório;
- V - em Cooperativa ou outra forma de associativismo.

No município de Ametista do Sul, os garimpeiros, juntamente com alguns proprietários de garimpos e pequenos comerciantes criaram, em 21 de junho de 1990, uma cooperativa destinada a legalizar o setor minerário, respeitando as normas ambientais, de saúde e de segurança do trabalho. Essa entidade foi nomeada de Cooperativa de Garimpeiros do Médio Alto Uruguai (COOGAMAI) e atualmente atende mais de mil e quinhentos associados, atuando no Noroeste do Rio Grande do Sul, nos municípios de Frederico Westphalen, Planalto, Rodeio Bonito, Cristal do Sul, Trindade do Sul, Gramado dos Loureiros, Iraí e possuindo a sede em Ametista do Sul.

Referente às questões de direitos trabalhistas dos garimpeiros, é assegurado a esses trabalhadores a associação em uma ou mais cooperativas, desde que tenham atuação em áreas diferentes. Além disso, de acordo com o artigo 5º, as cooperativas de garimpeiros terão prioridade na obtenção da permissão de lavra garimpeira nas áreas nas quais estejam atuando, desde que a ocupação tenha ocorrido nos seguintes casos:

- I - em áreas consideradas livres, nos termos do Decreto-Lei n. 277/1967;
- II - em áreas requeridas com prioridade, até a data de 20 de julho de 1989; e
- III - em áreas onde sejam titulares de permissão de lavra garimpeira.

Por outro lado, os deveres estão expostos no artigo 12 desta Lei de forma imperativa, impondo que o garimpeiro, a cooperativa de garimpeiros e a pessoa que tenha celebrado Contrato de Parceria com garimpeiros, em qualquer modalidade de trabalho, ficam obrigados a: “I - recuperar as áreas degradadas por suas atividades; II - atender ao disposto no Código de Mineração no que lhe couber; e III - cumprir a legislação vigente em relação à segurança e à saúde no trabalho”.

Salienta-se ainda o artigo 13, que proíbe o trabalho do menor de dezoito anos na atividade de garimpagem.

Quanto à saúde, a atividade de garimpagem enfrenta inúmeros desafios, às condições precárias de trabalho que os expõem a riscos, é o principal deles. Os números de garimpeiros

com silicose, doença que é provocada pela inalação de poeira sílica cristalina e que agride o pulmão, é alarmante, mesmo sendo grande parte ainda subnotificada. No município de Ametista do Sul, a Organização Não Governamental (ONG) instituída Associação dos Portadores de Doenças do Garimpo (Amparo) que há doze anos presta auxílio aos seus 274 associados, todos ex-garimpeiros e portadores de silicose, objetivando acolher, orientar e auxiliar os seus associados e familiares, bem como promover ações através de atividades sociais, entregando cestas básicas, promovendo cursos, desenvolvendo palestras de cunho informativo, também possui atendimento psicológico gratuito e atendimento médico com descontos, frequentemente ocorrendo visitas domiciliares. A Unidade Regional Especializada no Atendimento à Saúde do Trabalhador (UREST) abrange cinco municípios (Ametista do Sul, Planalto, Rodeio Bonito, Iraí e Cristal do Sul), e também tem como foco principal os garimpeiros ativos e inativos, visando acompanhar desde o garimpo até a clínica, disponibilizando assistência especializada aos trabalhadores acometidos por doenças e/ou agravos relacionados ao trabalho, além de realizar promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores, no entanto, não são todos os garimpeiros que possuem consciência da gravidade das doenças e seguem trabalhando normalmente, ficando expostos aos riscos.

Balbão Andrade (1995) expõe outros riscos na atividade mineradora, como o ruído que causa cansaço, irritação, dores de cabeça, diminuição da audição, aumento da pressão arterial, problemas no aparelho digestivo, taquicardia e perigo de infarto, sendo as fontes desse problema o martetele de furação, motores em geral e a detonação, para isso recomenda-se o uso de protetores auriculares tipo concha, o uso de surdinas automotivas, e a detonação deve ocorrer fora das galerias, evitando-se desta forma a exposição ao ruído das detonações, respectivamente. Outro risco é a vibração que provoca cansaço, irritação, dores nos membros e na coluna, doença do movimento, artrite, problemas digestivos, lesões ósseas, lesões nos tecidos moles, lesões circulatórias, etc, causada pelo martetele de furação, sendo recomendado o uso de empunhadura com material absorvente de vibrações, luvas com material absorvente, diminuição do período de trabalho e manutenção adequada do equipamento.

Visto que são garantidos por lei os direitos a esses trabalhadores, como estabelece o Art. 6-A inciso II do Código de Mineração:

## 2.1. A Preservação da Saúde e da Segurança dos Trabalhadores

Além disso, esses direitos são positivados pela norma regulamentadora 22, estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a partir desta é que se obtém mais informações sobre medidas de saúde e segurança.

Nessa norma está estabelecido o uso de equipamentos de proteção coletiva (EPCs), sinalização de segurança; escoramentos; proteção contra queda de material em transporte; abafadores de ruídos em máquinas e equipamentos; sistemas de exaustão; sistemas de aeração; sensores de fumaça; sensores de gases; e equipamentos de proteção individual (EPIs), máscaras respiratórias (contra pó e contra gases); protetores auriculares; óculos de proteção; capacete; calçados de segurança; luvas de segurança; máscara para solda; proteção contra quedas (cinturão e acessórios), também se estabelece que a empresa tenha apenas a responsabilidade de fornecer, orientar e verificar o uso correto do equipamento, cabendo ao funcionário a responsabilidade pelo uso adequado.

A norma regulamentadora 22 também determina que seja realizado periodicamente o monitoramento da exposição à poeira dos trabalhadores e tomadas medidas de controle.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer desse estudo abordamos questões relacionadas à temática trabalhista, que tornaram possível obter um melhor discernimento a respeito dos direitos e deveres desses trabalhadores. Nessa perspectiva, salienta-se ainda que os garimpeiros conquistaram direito de grande importância, que é a possibilidade de associar-se em cooperativas, associações e outras entidades, como por exemplo a COOGAMAI, a qual comporta a importante função de proteger e resguardar os direitos e impor restrições para a referida classe trabalhadora.

Além disso, foi verificada a realidade e os riscos à saúde enfrentados pelos garimpeiros, bem como as medidas que são tomadas pelas autoridades responsáveis para remediá-las. A partir disso, foi constatado que por mais que esses direitos estejam previstos na legislação há falhas na sua aplicação, tanto por empresários donos de garimpo, quanto instituições responsáveis e até mesmo pelos garimpeiros.

Por fim, percebe-se que há grande omissão por parte dos mineradores, uma vez que os equipamentos de segurança estão disponibilizados no local de trabalho, entretanto o uso é escasso, ou quando utilizados nem sempre é da forma correta, o que ocasiona vastos problemas de saúde.

### REFERÊNCIAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 11.685/2008, de 2 de junho de 2008. Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. Estatuto do Garimpeiro, [S. l.], 2 jun. 2008.

COOGAMAI: Cooperativa de Garimpeiros do Médio Alto Uruguai. [S. l.]. Disponível em: <https://www.coogamai.com.br/>. Acesso em: 15 out. 2021.

ANDRADE, Luís Renato Balbão. Propostas de ações para a melhoria da qualidade do trabalho na extração de ametistas/ Luís Renato Balbão Andrade. Porto Alegre: UFRGS / PPGA, 1995. Dissertação (Mestrado). 88 p.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 14.066/2020, de 30 de setembro de 2020. Altera o Decreto-Lei nº 227. Código de Mineração, [S. l.], 30 set. 2020.



## VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Andreina Manoela Cuomo<sup>59</sup>

Lorenza Cristini Bazzoti<sup>60</sup>

Vinícius Luís Cenci<sup>61</sup>

Orientador: Dr. Cesar Riboli<sup>62</sup>

RESUMO: Esta pesquisa busca avaliar a legislação e as políticas públicas que protegem crianças e adolescentes contra a violência através do estudo pelo principal instrumento normativo brasileiro sobre a proteção infanto-juvenil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e também busca repassar esses conhecimentos adquiridos por meio desse estudo para pessoas leigas no assunto, para que saibam o que deve ser feito quando se depararem com um caso de violência infanto-juvenil. O objetivo desta pesquisa terá a finalidade de expor os ideais do projeto e a relevância do tema e, através dos procedimentos metodológicos que serão adotados, será possível expor a parte prática do projeto. Irá ser feita uma pesquisa exploratória, que buscará conhecer as características dessa violência, será feita também uma pesquisa bibliográfica, que terá princípio de abordar os mecanismos de proteção a crianças e adolescentes e, por fim, será realizada uma pesquisa de campo, onde o grupo irá fazer entrevistas para um juiz, para algum representante do Conselho Tutelar e do Ministério Público. Foram produzidas 3 perguntas para cada entrevistado. Os resultados que cada integrante do grupo espera para si com essa pesquisa é o conhecimento prático, o trabalho em grupo, a pesquisa da legislação e de fatos reais, e para a sociedade seria a conscientização de um maior número de pessoas sobre a importância da proteção às crianças e adolescentes de atos de violência e abusos. Com esta pesquisa, o grupo espera que os resultados esperados sejam alcançados e que haja uma diminuição nos casos de violência, fator esse que decorra com a conscientização da sociedade. Para o desenvolvimento do presente estudo, quanto aos objetivos, foi realizada uma pesquisa exploratória, que busca conhecer as características de um determinado fato ou fenômeno. Como é o caso da temática em discussão: A Violência Contra a Criança e ao Adolescente, esse projeto foi realizado com o objetivo de tomar conhecimento sobre a legislação que protege os direitos das crianças e os procedimentos jurídicos necessários quando se identificam à violação desses direitos, bem como, repassar esses conhecimentos para pessoas leigas no assunto, para que saibam o que deve ser feito quando se depararem com um caso de violência infantil, expor a realidade dos jovens que sofrem com estas situações, identificar as causas e os danos que são causados na vida de um indivíduo.

**Palavras-chaves:** Violência infantil. Crianças. Adolescentes. ECA. Direitos das crianças.

---

<sup>59</sup> Acadêmico do segundo semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen, RS. e-mail:andreinamanoela@outlook.com.

<sup>60</sup> Acadêmica do segundo semestre do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS. e-mail:lorenza.cbazzoti@gmail.com

<sup>61</sup> Acadêmica do segundo semestre do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Câmpus Frederico Westphalen, Rs. e-mail:cenci611@gmail.com

<sup>62</sup> Doutor em Educação, Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS, é professor da disciplina de Projeto Integrador I e II. E-mail: criboli@uri.edu.br.

## 1 INTRODUÇÃO

No ordenamento jurídico brasileiro, se fazem presente inúmeras normas de proteção aos direitos e à dignidade das crianças e dos adolescentes. Grande parte localizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criadas especialmente para resguardar os direitos e proteger os menores, que ainda são incapazes de exercer independentemente sua vida jurídica. O ECA corresponde a Lei nº 8.069 publicada no dia 13 de Julho de 1990, sendo um grande marco para os Direitos Humanos no Brasil. Assegura em seu Art. 3º a proteção integral das crianças e adolescentes, para que os mesmos cresçam saudáveis, física e psicologicamente, e desfrutem da sua infância. Em seu parágrafo único, incluído pela Lei Nº 13.257 de 2016, garante que não haja distinção entre os menores de raça, sexo, condição social, etc.

Até 1948, ano da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, não havia muita discussão sobre o tema, também não eram direitos garantidos. Essa visão foi alterada pela Segunda Guerra Mundial, que devido à violência extrema e as torturas dos governos autoritários, fez com que surgisse a necessidade de Direitos universais que protegessem as pessoas do poder do Estado. No entanto, nada se falava sobre uma proteção especial as crianças, devido a isso, eram tratadas da mesma forma que adultos. Nesse cenário surge uma forte exploração do trabalho infantil, violência e exploração dos menores. Em 1924, surge a Declaração de Genebra sobre os Direitos das Crianças, promulgada pela Liga das Nações e elaborada por Eglantyne Jebb, está se configura a primeira legislação a especificar garantir uma atenção especial aos infante-juvenis. Em 1946, o Brasil cria a Lei de Assistência e Proteção aos Menores, promulgada pelo Decreto nº 17.943-A. Essa Lei determinava a maioridade em 18 anos, fato que permanece inalterado, o estabelecimento da maioridade em 18 anos foi um grande passo para acabar com a exploração do trabalho infantil. Foi a primeira menção aos direitos das crianças no Brasil. A partir daí, começaram a surgir diversas ONGs e Fundações de proteção aos menores, assim como campanhas e políticas públicas.

Ao longo do projeto relataremos casos de grave violação a esses direitos e a importância do tema. Bem como o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, os objetivos, os resultados e o método de pesquisa utilizado para abordar o tema e tomarmos conhecimento sobre o assunto.

## 2 DESENVOLVIMENTO DO TEMA

No Brasil, a violência contra a criança e ao adolescente embora muito presente na sociedade, é um tema que pouco se discute, e ainda tratado com certa ignorância. Na última década, foram registrados mais 100.000 (cem mil) óbitos de crianças e adolescentes até 19 anos vítimas de agressões, sendo que destes cerca de 2 (dois mil) eram crianças com menos de quatro anos de idade, dentre estes casos muitos tiveram grande repercussão na mídia nacional, como o caso Henry Borel ocorrido recentemente o menino morreu por causa de uma pancada forte no fígado, que provocou uma hemorragia e matou a criança em poucos minutos. Foram identificadas 23 lesões no corpo e as primeiras agressões teriam começado quatro horas antes da morte, a mãe e seu padrasto estão presos pelo homicídio.

Outro caso que podemos destacar, aconteceu em nossa região na data de 4 de abril de 2014, Bernardo Boldrini foi assassinado pela sua madrasta e seu pai por meio de superdosagem do medicamento Midazolam, o corpo do menino foi encontrado cerca de 10 dias depois, cerca de 80 quilômetros de Três Passos cidade onde moravam, foram sentenciados o pai a madrasta e outras duas pessoas que os ajudaram a ocultar o cadáver.

Devemos destacar aqui que não falamos apenas de violência física, mas também, psicológica, sexual e negligência sendo está a omissão de responsabilidade e de cuidados básicos.

A Violência Física pode ser praticada por parte dos pais, responsáveis, cuidadores, familiares ou pessoas próximas, assim como os outros tipos de Violência Intrafamiliar Infantil. Neste caso, a força física é usada de forma intencional, isto é, não acontece de forma acidental, e tem como objetivo ferir e lesar a vítima. Na maioria das vezes este tipo de violência deixa marcas no corpo, o que possibilita seu diagnóstico. As marcas indicativas do abuso incluem hematomas, escoriações, lacerações, contusões e queimaduras.

A Violência Sexual pode ser definida como uma situação em que a criança é usada para satisfação sexual hétero ou homossexual, com base em uma relação de poder, utilizando força física, cujo agressor esteja em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado do que a criança, sendo que este pode usar de influência psicológica, uso de armas ou drogas como formas de coerção. Pode ser caracterizado de duas maneiras: sem contato físico (telefonemas obscenos, exibicionismo e voyeurismo) e com contato físico (atos físico-genitais, estupro, sadismo, pornografia e prostituição infantil).

A Violência Psicológica é considerada toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui ameaças, humilhações, agressões, chantagens, discriminação e exploração.

Na maioria das vezes a violência surge na família como nos casos expostos anteriormente, estimasse que 81% das situações se passaram no ambiente doméstico, A criança agredida em sua própria casa, local onde supostamente estaria protegida da violência, fica exposta a uma situação de grande desamparo.

O fato de conviver com seu agressor e enfrentar o pacto do silêncio que costuma envolver as pessoas mais próximas nesse tipo de situação, estilos parentais disfuncionais ou mesmo a redes de apoio ineficazes, podem ser considerados fatores de risco para a criança e podem apresentar consequências extremamente prejudiciais ao seu desenvolvimento e ao seu ambiente social a curto e longo prazo, os efeitos da exposição à Violência Intrafamiliar Infantil podem ser observados nas funções cognitivas e emocionais, na dinâmica escolar e social, os sintomas mais frequentes são: falta de motivação, isolamento, ansiedade, comportamento agressivo, depressão, baixo desempenho e evasão escolar, dificuldade de aprendizagem, pouco aproveitamento, repetência e necessidade de educação especial.

Sendo a escola um grande responsável por identificar estas situações e levar ao conhecimento do conselho tutelar e assistência social, neste período de pandemia com as crianças e adolescentes afastados, fez com que chegassem menos casos ao conhecimento do conselho tutelar, embora não podemos nos enganar e pensar que estas situações de violência diminuíram, pelo contrário aumentaram, uma vez que a criança e adolescente passa mais tempo em casa perto de seu agressor, ela está em perigo a todo momento, contudo se torna muito mais difícil tomar ciência destes casos uma vez que, muitos mesmo o disque 100 (serviço que acolhe denúncias de violações de direitos das crianças e adolescentes) sendo anônimo deixam de denunciar por medo, já que muitas vezes é o único vizinho próximo ou por algum outro motivo.

## 2.1 OBJETIVOS

Para o desenvolvimento do presente estudo, quanto aos objetivos, foi realizada uma pesquisa exploratória, que busca conhecer as características de um determinado fato ou fenômeno. Como é o caso da temática em discussão: A Violência Contra a Criança e ao Adolescente, esse projeto foi realizado com o objetivo de tomar conhecimento sobre a legislação que protege os direitos das crianças e os procedimentos jurídicos necessários quando identifica-se a violação desses direitos, bem como, repassar esses conhecimentos para pessoas leigas no assunto, para que saibam o que deve ser feito, quando se depararem com um

caso de violência infantil, expor a realidade dos jovens que sofrem com estas situações, identificar as causas e os danos que são causados na vida de um indivíduo.

## 2.2 METODOLOGIA

Neste projeto, o método de pesquisa utilizado foi a pesquisa qualitativa, que utiliza de uma abordagem de pesquisa que estuda aspectos subjetivos de fenômenos sociais e do comportamento humano, os objetos de uma pesquisa qualitativa são fenômenos que ocorrem em determinado tempo, local e cultura e busca estudar as crenças, os valores e as relações humanas de determinado grupo social.

Em relação à Fonte de Dados, o presente estudo terá como universo a Pesquisa bibliográfica, documental e o Campo, na pesquisa bibliográfica buscou-se analisar este problema de forma social, as causas, danos e possíveis soluções, na pesquisa documental por meio de sites oficiais do governo foram levantados os dados de violência no país para termos uma visão ampla, uma vez que a região onde moramos não pode servir de parâmetro.

## 2.3 ANÁLISE

Sendo essa uma pesquisa qualitativa, a análise, enquanto mecanismo de organização do material coletado estará presente em todo o processo da investigação, ou seja, na construção da problemática de pesquisa, na verificação da pertinência das questões estudadas, nas tabulações das entrevistas, nas análises de documentos e nas demais informações que farão parte da coleta de dados. No primeiro momento foi analisada as entrevistas do Conselho Tutelar, Ministério Público e Juiz de Direito, e o termino da coleta de dados. Na segunda parte a análise dos dados das entrevistas comparando com os temas já vistos na pesquisa bibliográfica abordando as questões já levantadas, auxiliando na formulação da conclusão.

## 2.4 RESULTADOS ESPERADOS

Esperamos que com este projeto possamos levar ao conhecimento dos leitores esse grande problema social que muitas vezes passa despercebido diante dos nossos olhos, buscamos expor a realidade e dificuldades em se combater essas situações, esperamos

incentivar as denúncias e principalmente ajudar aqueles que ainda sofrem com algum tipo de violência, buscando os meios e métodos presentes na lei para fazê-lo.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até a presente data foram realizadas as entrevistas, que trazem informações sobre o tema da violência infanto-juvenil, a um juiz, a um representante do Conselho Tutelar e outro do Ministério Público, que deram respostas com fundamento nos procedimentos executados a partir das denúncias e também do estudo de cada um sobre o tema tratado.

Além disso, os integrantes do grupo adquiriram conhecimento sobre o tema acima citado, e, dessa forma, poderão repassar o que aprenderam para pessoas de seu convívio, como também aconselhar crianças e adolescentes que estejam passando por uma situação de violência e identificar situações em que há a violação dos Direitos das crianças e dos adolescentes.

Com o exposto no trabalho, é possível concluir que apesar de todas as leis existentes de proteção às crianças e adolescentes, ainda ocorrem diversos casos de violências contra elas, tanto psicológicas quanto físicas e sexuais, e, diante disso, percebe-se que se as pessoas fossem conscientizadas e tivessem conhecimento sobre como ocorre o processo de proteção às crianças, sobre a denúncia e demais ações, poderia haver uma diminuição significativa dos casos.

### REFERÊNCIAS

ARIÉS, P. História Social da Criança e da Família. Tradução: Dora Flaksman. 2 ed. Editora LTC, 1981.

Sarti CA. Violência Familiar. 2005. [Apresentado no seminário “As interfaces da violência”; 2005 Ago 5; São Paulo].

Brasil. Presidência da República. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União 1990; 16 Jul.

Malta DC, Bernal RTI, Teixeira BS, et al. Fatores associados a violências contra crianças em Serviços Sentinela de Urgência nas capitais brasileiras. Ciênc. Saúde Colet. 2017; 22(9):2889-2998.

GOV.BR, Ministério da mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 14 de Julho de 2021, disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>.

## DESIGUALDADE DE GÊNEROS

Gilvana Maria Bernardo Zanatta<sup>63</sup>

Luiz Felipe Camargo<sup>64</sup>

Paulo Campos da Rosa<sup>65</sup>

Paulo Ricardo Coco<sup>66</sup>

Orientador: Dr. Cesar Riboli<sup>67</sup>

### I INTRODUÇÃO

As relações de gênero, tais quais são entendidas hoje, foram construídas por meio de ideias sociais e culturais que indicavam o que era adequado aos homens e às mulheres. O gênero é uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. A desigualdade de gêneros ou desigualdade de poderes refere-se ao acesso às oportunidades nos âmbitos econômico, político, educacional ou cultural. Mulheres ganham menos, estão em menor número em posições de chefia ou em cargos eletivos, trabalham mais no ambiente doméstico, exercem mais trabalho não remunerado. Com a emergência do feminismo no final do século XIX, essas questões vieram ao debate público sendo encabeçadas pela reivindicação de direito ao voto.

O uso do termo gênero rejeita as explicações biológicas, que tentam encontrar um denominador comum, para diferentes formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm capacidade para dar à luz e de que os homens têm força muscular superior. Além disso, o termo também rejeita a ideia de esferas separadas e sustenta que estudar as mulheres de maneira isolada é uma forma de sustentar a ideia de que a experiência de um sexo tenha muito pouco, ou nada a ver com o outro sexo.

As identidades sociais das mulheres e dos homens são legitimadas pelo espaço concedido nos meios de comunicação, por exemplo. O cinema enquanto difusor de ideias

---

<sup>63</sup> Acadêmica do II semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen, RS.

<sup>64</sup> Acadêmico do II semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen, RS.

<sup>65</sup> Acadêmico do II semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen, RS.

<sup>66</sup> Acadêmica do II semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen, RS.

<sup>67</sup> Doutor em Educação, Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS, é professor da disciplina de Projeto Integrador I e II. E-mail: criboli@uri.edu.br.

também realiza esta função. O ponto central da crítica cinematográfica feminista é o poder controlador do “olhar masculino” no cinema, esse olhar que trabalha com o intuito de relegar as mulheres à marginalidade, ao silêncio ou à ausência. Muitas vezes o cinema utilizou de imagens de caráter patriarcal, que por meio de artifícios tradicionais, depreciavam a imagem da mulher. Ao mesmo tempo, vários clássicos consagraram figuras femininas, que ficaram eternizadas na história cinematográfica.

## 2 GÊNEROS CONCEITOS E CONSIDERAÇÕES NO CAMPO DE TRABALHO

A palavra gênero diz respeito às representações do masculino e do feminino, a imagens construídas pela sociedade a propósito do masculino e do feminino, estando essas interrelacionadas. As relações de gênero podem ser interpretadas teoricamente de diversas maneiras, mas enquanto categoria histórica é comum entre estudiosos, compreender a definição de gênero como “construção social do masculino e do feminino”. Nesse sentido, é importante compreender gênero não como uma definição fixa, mas como sendo constantemente redefinido e adaptado pelos indivíduos em situações históricas particulares nos quais eles se encontram.

O movimento das mulheres, deflagrado a partir do fim dos anos 1960, teve e tem um papel de grande importância, principalmente pela crítica que faz sobre a naturalização das relações hierárquicas entre homens e mulheres. No debate da divisão sexual do trabalho, os movimentos de mulheres apontam que essas.

Relações hierárquicas compõem um dos mecanismos para a manutenção da subordinação da mulher, implicando a elas e aos homens lugares diferenciados e desiguais no mercado de trabalho, e deste modo, ampliando-se para outros setores da vida social.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a igualdade entre homens e mulheres e abre espaço para a criação de ações afirmativas para a efetivação da igualdade isonômica de gênero. Porém, apesar de muitos avanços nas relações de gênero alcançadas, em especial, pelos Movimentos Feministas e a pela atual participação de elevado número de mulheres na vida pública, constata-se que as ideias patriarcais seguem existindo de maneira bastante significativa e alarmante.

A Identidade de gênero e identidade profissional no campo de trabalho nos apresenta que a mulher como dona de casa é uma identidade rigidamente imposta pela cultura brasileira, mas o grande problema é pensar que essa identidade seja natural, ou seja, o espaço



doméstico pertence “naturalmente” à mulher. Essa identidade é uma construção social, mas a sociedade, como mecanismo ideológico, naturaliza esse processo.

O debate sobre trabalho doméstico é fundamental para o feminismo, que considera a divisão sexual do trabalho como um elemento determinante nas relações sociais desiguais entre mulheres e homens. Essa divisão funciona como um início de separação entre as funções consideradas próprias de um e outro sexo e de hierarquia, sendo as tarefas designadas aos homens considerados de maior valor e reconhecimento social.

O Dia Internacional das Mulheres foi oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975 e é comemorado desde o início do século 20.

Para explicar como tudo realmente começou, precisamos falar sobre a grande passeata das mulheres em 26 de fevereiro de 1909, em Nova York. Naquele dia, cerca de 15 mil mulheres marcharam pelas ruas da cidade por melhores condições de trabalho. Naquela época, elas chegavam a trabalhar até 16h por dia, seis dias por semana e também aos domingos.

Outra história que também representou um marco da data foi o incêndio na Triangle Shirtwaist Company em Nova York, no dia 25 de março de 1911, quando 146 trabalhadores morreram, sendo 125 mulheres. Esse “acidente” trouxe à tona as más condições enfrentadas por mulheres na Revolução Industrial.

### 3 EM ALGUNS PAÍSES

#### 3.1 Na Rússia

O dia 8 de março é considerado feriado nacional em vários países, como a própria Rússia, onde as vendas nas floriculturas se multiplicam nos dias que antecedem a data, já que homens costumam presentear as mulheres com flores na ocasião.

#### 3.2 Na China

Na China, as mulheres chegam a ter metade do dia de folga no 8 de Março, conforme é recomendado pelo governo, porém nem todas as empresas seguem essa prática.

#### 3.3 Nos Estados Unidos

Já nos Estados Unidos, o mês de março é um mês histórico de marchas das mulheres.

### 3.4 No Brasil

No Brasil, a data também é marcada por protestos nas principais cidades do país, com reivindicações sobre igualdade salarial e protestos contra a criminalização do aborto e a violência contra a mulher.

## 4 A MULHER PODE SER O QUE ELA QUISER

A mulher pode ser o que ela quiser, não apenas no dia 08 de março, mas em todos os outros dias do ano.

A luta pelo Empoderamento Feminino vem ganhando força no mundo, com o objetivo de conceder o poder de participação social às mulheres, para encorajá-las e fortalecê-las na luta pelos seus direitos. Mas sabemos que até hoje existem grandes desigualdades e preconceitos com as mulheres no mundo corporativo, seja salarial, cargo ou até mesmo sobre a escolha de ser mãe.

Durante muito tempo, a sociedade considerou a mulher inferior ao homem como demonstra a história. Na idade antiga, a democracia ateniense, por exemplo, não considerava a mulher cidadã, equiparando-a a escravos e estrangeiros, e, na idade média, a igreja católica considerava a mulher amaldiçoada, sendo terrivelmente perseguida como bruxa no tempo da inquisição.

Atualmente, embora ela tenha conquistado diversos direitos de ordem internacional e nacional além de estar equiparada ao homem em direitos e obrigações de acordo com o artigo quinto da Magna Carta Nacional, a mulher ainda sofre opressão social, tendo em vista que o pensamento de que ela seja inferior ao homem ainda persiste, manifestando-se através dos altos números de violência física, sexual, moral e psíquica e desigualdade trabalhista sofrida pela mulher brasileira.

A mulher, além de sofrer com os ditames da era moderna no que tange aos padrões estéticos e comportamentais, também é ferida pelas diversas discriminações que a cercam desde as mais sutis até as mais violentas. Um país que ainda culpa a roupa da mulher pela violência sexual além de discriminar estereótipos de mulher no momento da seleção de um emprego expressa discriminações perigosas, violando os direitos humanos desse grupo social tão discriminado historicamente: o grupo formado pelas mulheres, mães, trabalhadoras, que

representam não o sexo frágil, mas a força que, apesar de todo o sofrimento secular, sabe lutar por igualdade na busca incessante por superação.

Sendo assim, os direitos das mulheres vieram corriqueiramente ganhando notoriedade devido às lutas diversas, pela busca da igualdade, formando assim uma sociedade levemente preconceituosa devido ao seu passado arcaico, contudo vê-se hoje amplitude maior de um assunto de extrema importância, porém ainda em uma sociedade que não tem a devida relevância do conhecimento, mostrado pelos diversos meios de acesso à informação.

Assim sendo um deles a pesquisa pelas redes sociais do grupo, onde o mesmo buscou de diversas formas de interagir com a maior amplitude de público, para saber sobre o conhecimento em geral, da sociedade contemporânea.

#### 4 DISPARIDADE

Os dados de homicídios femininos publicados pelo Monitor da Violência escancaram, ainda, as disparidades entre os estados. Roraima apresentou taxa de mortalidade feminina por homicídio de 10 por 100 mil, o mais alto do país, seguido do Ceará, com taxa de 9,6, e do Acre, com 8,1 mortes para cada 100 mil mulheres. Em todos os casos, a taxa representou mais que o dobro da média nacional e mais que o triplo da média mundial.

Mostrando a intensa e preponderante desigualdade.

Advinda da mesma, a desigualdade e o preconceito rotineiro, foram transpassados para a literatura.

O livro “Vermelho Branco e Sangue Azul”, sendo um livro de leitura infanto-juvenil, da autora Casey McQuiston, publicado pela editora Seguinte, é um ótimo exemplo.



Fonte: [https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1967265674-livro-um-romance-entre-a-casa-branca-e-o-palacio-de-buckingm-\\_JM#&gid=1&pid=1](https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1967265674-livro-um-romance-entre-a-casa-branca-e-o-palacio-de-buckingm-_JM#&gid=1&pid=1). Acesso em: 20 nov. 2021.

A história foca na vida de Alex e Henry, dois homens entrando na vida adulta, mas já com o peso de muitas responsabilidades nas costas, já que um é filho da primeira Presidente mulher dos Estados Unidos e o outro é um Príncipe, herdeiro da coroa britânica.

Retratando o romance que vem desabrochando com o decorrer da história. Resultando na comunidade LGBTQIA + sendo cada vez mais vista e mostrada, ganhando cada vez mais destaque na cena.

Não é atoa que a mesma está há 31 semanas como um dos 3 livros mais vendidos do mundo. Mostrando assim, o aumento da aceitação populacional juvenil e adulta, para que a igualdade e a discriminação não perdurem nas futuras gerações.

Porventura do mesmo a constituição vem por meio do Art 5º da CF, onde eles estão fundamentados pelo seguinte princípio: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

A presente edição foi composta pela URI,  
caracteres Californian FB, formato PDF, em 2021.